



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 03 de setembro de 2009

SÉRIE 3 ANO I Nº165

Caderno 2/3

Preço: R\$ 3,50

**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (Continuação)**

**PORTARIA - (CPI) Nº155/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de Operação Policial de combate à criminalidade e realizar o cumprimento de mandados judiciais no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º, alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº155/2008, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antônio Gomes Filho Mat. 091.746-1-3	TC PM	IV	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Guilherme Décio de Castro Fonteles Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj PM	IV	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco de Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	ST PM	V	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Paulo Helanio Rodrigues do Nascimento Mat. 034.860-1-X	Sgt PM	V	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Mauro Ferreira Mat.098.228-1-X	Sgt PM	V	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Willismar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Ricardo Sérgio Nogueira Moura Mat. 037.382-1-3	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Mário Chaves Maia Mat. 049.525-1-0	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Antonio Reginaldo Sousa Mat. 101.260-1-0	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Gláucio Francinelo Varela 105.389-1-2	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Hervano Macêdo Júnior Mat. 021.363-1-7	TC PM	III	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	61,54	92,31
Antônio Jadilson Lima Pereira Mat. 111.051-1-4	CAP PM	V	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	48,95	73,42
Francisco Wandemberg Dantas Jales Mat. 107.401-1-8	CAP PM	V	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	48,95	73,42
José Ribamar Pereira Feitosa Mat. 111.571-1-4	CAP PM	V	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	48,95	73,42
Geraldo de Paula Lourinho Neto Mat. 113.328-1-1	CAP PM	V	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	48,95	73,42
Carlos Eduardo de Sousa Mat. 127.948-1-9	CAP PM	V	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	48,95	73,42
Genésio Rodrigues de Mesquita Mat. 038.086-1-0	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Carlos Alberto da Costa Mat. 099.302-1-3	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Iraildo Araújo Lopes Mat. 100.743-1-2	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Alexandro Luis Costa Silva Mat. 101.058-1-1	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Henrique Flávio Araújo Pontes Mat. 101.087-1-3	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Francisco Cristiano Rodrigues Mat. 106.843-1-5	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Frederico Duarte Pereira Mat. 099.378-1-1	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Carlos Geovane Arruda Mat. 106.817-1-5	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Erivelton Sousa Silva Mat. 108.951-1-1	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Marcelo Cristiano de Melo Mat. 108.690-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Reginaldo Bento de Araújo Mat. 113.175-1-0	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Paulo Jorge Carneiro Mat. 118.990-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Antônio Cidrão Souto Caracas Filho Mat. 127.141-1-4	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Francisco Hudson Frota Carneiro Mat. 127.177-1-7	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Francisco Givanildo Barbosa Mat. 127.152-18	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Airton Marcos Fontenele Vieira Mat. 134.394-1-9	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Ricardo Falcão do Nascimento Mat. 134.974-1-9	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Luís Aragão Prado Neto Mat. 136.496-1-8	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Sobral/Ipu/Sobral	1,5	41,96	62,94
Francisco Assis Azevedo de Sousa Mat. 091.743-1-1	Maj PM	IV	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	51,75	77,62
Cloaldo Jansen Braga Mat. 107.411-1-4	Cap PM	V	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	48,95	73,42
José do Carmo de Sousa Mat. 010.032-1-6	Sgt PM	V	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	48,95	73,42
Francisco José de Sousa Castro Mat. 106.829-1-6	Sgt PM	V	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	48,95	73,42
Tony Wanderlan de Araújo Matias Mat. 105.325-1-5	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Hernácio Quirino dos Santos Mat. 127.209-1-2	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Francisco Alves da Silva Mat. 106.833-1-9	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Nilton Pontes Mota Mat. 109.255-1-7	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Marcondes Sales de Lima Mat. 109.203-1-0	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
José Glauberto Fernandes de Matos Mat. 109.206-1-2	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Milton Expedito Araújo Mat. 127.233-1-8	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Francisco Aeliton Saraiva Santiago Mat. 127.632-1-2	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
José Airton Pereira Mat. 127.238-1-4	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Lissandro Garcia Félix Mat. 127.213-1-5	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Francisco Isac Freire Prado Mat. 127.510-1-X	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Juscélino de Oliveira Pereira Mat. 134.737-1-4	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Flavione Aragão Melo Mat. 134.390-1-X	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Tianguá/Ipu/Tianguá	1,5	41,96	62,94
Alexandro Bezerra Torres Mat. 151.331-1-2	Ten PM	V	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	48,95	73,42
José Monteiro Júnior Mat. 017.176-1-8	Sgt PM	V	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	48,95	73,42
Francisco Carlos Félix de Sousa Mat. 109.818-1-6	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Deoclécio Gomes Mat. 113.157-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Dogelan de Paula Sousa Mat. 108.865-1-1	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Djany Santos de Oliveira Mat. 127.145-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Joselândia Marques da Silva Mat. 127.191-1-6	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Carlos Alberto da Silva Mat. 136.055-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
César Gouveia do nascimento Mat. 136.437-1-7	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Camocim/Ipu/Camocim	1,5	41,96	62,94
Antônio Gonçalves Cavalcante Mat. 125.209-1-3	Cap PM	V	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Jean Paulo de Araújo Alcântara Mat. 111.541-1-5	ST PM	V	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Francisco Jorge de Almeida Mat. 107.057-1-1	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Paulo Márcio Alves da Silva Mat. 102.361-1-8	Cb PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
José Roberto Galvão de Paiva Mat. 110.106-1-X	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Adriano Régis de Albuquerque Mat. 134.521-1-3	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Aldenor Rabelo Maia Filho Mat. 135.033-1-1	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
José Ricardo Silva Barbosa Mat. 119.006-1-6	Sd PM	VI	26 a 27/02/2008	Fortaleza/Ipu/Fortaleza	1,5	41,96	62,94

SOMA

RS4.510,53

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº156/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a Fiscalização das Atividades Policiais Militares é questão essencial para o cumprimento das ordens e projetos elaborados pelo Comando Maior da Instituição; Considerando a carência de Policiamento de Fiscalização Ostensivo Geral no Interior do Estado, bem como a do efetivo de Oficiais, que por mister tem o dever de gerenciar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas Unidades Subordinadas, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalização nas Unidades e Subunidades sediadas nos municípios mencionados no anexo único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 29 de fevereiro de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº156/2008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antônio Gomes Filho Mat. 091.746-1-3	TC PM	IV	29/02 a 02/03/2008	Fortaleza/Canindé, Boa Viagem, Santa Quitéria/ Fortaleza	2,5	51,75	129,37
Antônio Márcio Dias Gomes Mat.101.273-1-9	SdPM	VI	29/02 a 02/03/2008	Fortaleza/Canindé, Boa Viagem, Santa Quitéria/ Fortaleza	2,5	41,96	104,90
SOMA							RS234,27

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº157/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 04 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº157/2008, DE 04 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	StPM	V	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Francisco Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	St PM	V	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Climácio Bandeira de Castro Mat. 020.054-1-8	Sgt PM	V	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Maria da Silva Mat. 028.787-1-2	Sgt PM	V	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Mauro Ferreira Mat. 098.228-1-X	Sgt PM	V	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Francisco Germano Mota do Carmo Mat. 125.285-1-5	Sgt PM	V	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Wilsimar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Francisco Ailton Mota de Oliveira Mat. 041.142-1-6	Cb PM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Francisco Aniceto Martins de Moura Mat. 087.619-1-4	Cb PM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Oduvaldo José Rodrigues Forte Mat. 075.433-1-X	Cb PM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Aloísio Pereira da Costa Mat.100.683-1-2	Cb PM	VI	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Antonio Reginaldo Sousa Mat. 101.260-1-0	Cb PM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Lenilson Rodrigues Batista Mat. 107.308-1-3	SdPM	VI	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Jefferson Ribeiro Silva Mat. 108.428-1-6	SdPM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Antonio Lindemberg Martins Rocha Mat.125.709-1-0	SdPM	VI	04 a 05/03/2008	Fortaleza/Aracoiaba/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Francisco Ivan Oliveira Barros Mat. 127.094-1-2	SdPM	VI	05 a 06/03/2008	Fortaleza/Ocara/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
SOMA							RS1.069,92

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº159/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a Fiscalização das Atividades Policiais Militares é questão essencial para o cumprimento das ordens e projetos elaborados pelo Comando Maior da Instituição; Considerando a carência de Policiamento de Fiscalização Ostensivo Geral no Interior do Estado, bem como a do efetivo de Oficiais, que por mister tem o dever de gerenciar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas Unidades Subordinadas, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalização nas Unidades e Subunidades sediadas nos municípios mencionados no anexo único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 06 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº159/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antônio Gomes Filho Mat. 091.746-1-3	TC PM	IV	07/03 a 09/03/2008	Fortaleza/Quixadá, Senador Pompeu, Mombaça, Acopiara/Fortaleza	2,5	51,75	129,37
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083. 911-1-4	STPM	V	07/03 a 09/03/2008	Fortaleza/Quixadá, Senador Pompeu, Mombaça, Acopiara/Fortaleza	2,5	48,95	122,37
Antônio Márcio Dias Gomês Mat.101.273-1-9	SdPM	VI	07/03 a 09/03/2008	Fortaleza/Quixadá, Senador Pompeu, Mombaça, Acopiara/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
SOMA							RS356,64

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº161/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que aos finais de semana aumenta o fluxo de ocorrências no Interior do Estado; Considerando a necessidade de otimizar a execução do Policiamento Ostensivo Geral; RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes

diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 06 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº161/2008, DE 06 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco Germano Mota do Carmo Mat.125.285-1-5	Sgt PM	V	07 a 11/03/2008	Fortaleza/Jaguaretama/Fortaleza	4,5	48,95	220,27
Elias Sales de Andrade Marques Mat. 097.923-1-7	Cb PM	VI	07 a 11/03/2008	Fortaleza/Jaguaretama/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
Aloísio Pereira da Costa Mat. 100.683-1-2	CB PM	VI	07 a 11/03/2008	Fortaleza/Jaguaretama/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
João Bosco da Costa Filho Mat. 110.234-1-X	SD PM	VI	07 a 11/03/2008	Fortaleza/Jaguaretama/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
SOMA							R\$786,73

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº163/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de Reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 18 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº163/2008, DE 18 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	26/03/2008 a 29/03/2008	Fortaleza/Juazeiro do Norte,Campos Sales/Fortaleza	3,5	51,75	181,12
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat.103.303-1-9	ST PM	V	26/03/2008 a 29/03/2008	Fortaleza/Juazeiro do Norte,Campos Sales/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
José Mauro Ferreira Mat. 098.228-1-X	Sgt PM	V	26/03/2008 a 29/03/2008	Fortaleza/Juazeiro do Norte,Campos Sales/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
Mário Chaves Maia Mat. 049.525-1-0	Cb PM	VI	26/03/2008 a 29/03/2008	Fortaleza/Juazeiro do Norte,Campos Sales/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
SOMA							R\$670,62

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº187/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 10 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº187/2008, DE 10 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj PM	IV	10 a 11/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat.103.303-1-9	ST PM	V	10 a 11/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Antonio Hermenegildo Lopes Mat. 027.313-1-2	Sgt PM	V	10 a 24/03/2008	Camocim/Fortaleza/Camocim	14,5	48,95	709,77
João Batista Cordeiro de Paulo Mat. 091.387-1-4	Cb PM	VI	10 a 24/03/2008	Sobral/Fortaleza/Sobral	14,5	41,96	608,42
Manoel Messias dos Reis Mat. 037.459-1-0	Cb PM	VI	10 a 24/03/2008	Sobral/Fortaleza/Sobral	14,5	41,96	608,42
Juvelino de Castro Silva Mat. 136.495-1-0	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Sobral/Fortaleza/Sobral	14,5	41,96	608,42
Carlos André da Silva Mat. 136.081-1-3	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Iguatú/Fortaleza/Iguatú	14,5	41,96	608,42
Joabes Siqueira de Castro Mat. 085.247-1-8	St PM	V	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Diogo de Lima Mat. 028.976-1-X	Cb PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Sandro Braga Mota Mat. 096.550-1-8	Cb PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Júlio Santana da Silva Mat. 045.812-1-0	Cb PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Rondinele da Silva Moreira Mat. 134.971-1-7	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco José Dantas de Oliveira Mat. 053.629-1-1	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Leônidas Perote de Sousa Mat. 007.652-1-X	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Alberto Gomes dos Santos Mat. 107.330-1-4	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Canindé/Aracati/Canindé	14,5	41,96	608,42
Francisco Bento Cavalcante Mat. 110.797-1-7	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Cláudio Mendes Furtado Mat. 112.708-1-6	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Renato Chaves Rodrigues Mat. 135.801-1-1	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Cratéis/Aracati/Cratéis	14,5	41,96	608,42
Caio Gutemberg Rodrigues de Souza Mat. 151.597-1-5	Sd PM	VI	10 a 24/03/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							R\$10.696,88

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº189/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 14 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº189/2008, DE 14 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Cícero Nelson Cordeiro de Brito Mat. 103.436-1-5	Maj PM	IV	14 a 15/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat.103.303-1-9	STPM	V	14 a 15/03/2008	Canindé/Caucaia/Canindé	1,5	48,95	73,42
José Humberto Pinheiro Mat. 010.244-1-8	Sgt PM	V	14 a 28/03/2008	Quixadá/Caucaia/Quixadá	14,5	48,95	709,77
Joaquim Marques Dourado Mat. 003.857-1-9	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Tianguá/Caucaia/Tianguá	14,5	41,96	608,42
Geová Sousa de Aquino Mat. 101.074-1-5	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Juazeiro do Norte/Caucaia/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Antonio Charles Chaves da Silva Mat. 109.814-1-7	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Camocim/Caucaia/Camocim	14,5	41,96	608,42
Walter Israel Pereira Sobrinho Mat. 134.610-1-5	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Brejo Santo/Chaval/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Climácio Bandeira de Castro Mat. 020.054-1-8	Sgt PM	V	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Willismar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Basílio Correia Júnior Mat. 108.685-1-3	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Nova Russas/Chaval/Nova Russas	14,5	41,96	608,42
José Kennedy Carneiro de Oliveira Mat. 110.236-1-4	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Josailton de Araújo Sousa Mat. 109.977-1-2	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Rogério Moura dos Santos Mat. 036.514-1-X	Sgt PM	V	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Whiberê Santos Sampaio Mat. 106.864-1-5	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Canindé/Viçosa do Ceará/Canindé	14,5	41,96	608,42
Alex Maia Moura Mat. 135.389-1-3	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Jurandir Nogueira da Cunha Mat. 135.007-1-1	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Silvano Miranda Ribeiro Mat. 134.406-1-1	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Adaildo Brito Leite Mat. 026.407-1-6	Sgt PM	V	14 a 28/03/2008	Tauá/Tianguá/Tauá	14,5	48,95	709,77
Francisco José de Souza Mat. 004.972-1-5	Sgt PM	V	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Chagas André Mat. 029.963-1-9	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Quixadá/Tianguá/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Gerlenio Gomes Laureano Mat. 151.791-1-2	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Quixadá/Tianguá/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Paulo Sérgio Policarpo de Castro Mat. 064.135-1-X	Cb PM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Fernando Antonio Lima dos Anjos Mat. 099.336-1-4	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Tauá/Tianguá/Tauá	14,5	41,96	608,42
Francisco Jaquicivan Rodrigues Lima Mat. 103.860-1-2	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Maria da Conceição Alves dos Santos Mat. 110.875-1-5	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Tony Will Andrade Marques Mat. 134.585-1-0	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Juazeiro do Norte/Tianguá/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Adalberto Marcolino Lopes Junior Mat. 136.445-1-9	SdPM	VI	14 a 28/03/2008	Brejo Santo/Tianguá/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS15.868,29

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº193/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº193/2008, DE 26 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Cícero Nelson Cordeiro de Brito Mat. 103.436-1-5	Maj PM	IV	26 a 27/03/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco de Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	STPM	V	26 a 27/03/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Antonio Clerton Araújo Diniz Mat. 029.057-1-X	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Crato/Ipauimir/Crato	14,5	48,95	709,77
Hugo Oliveira Alencar Mat. 059.822-1-9	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Pacajus/Ipauimir/Pacajus	14,5	41,96	608,42
Ronaldo Alberto Vieira Mat. 094.532-1-0	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Iguatu/Ipauimir/Iguatu	14,5	41,96	608,42
Antonio Alexandre Nogueira de Sousa Mat. 112.778-1-0	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Ipauimir/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Teixeira Dias Júnior Mat. 135.345-1-9	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Paracuru/Ipauimir/Paracuru	14,5	41,96	608,42
José Rodrigues Cavalcante Filho Mat. 136.155-1-9	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Itapipoca/Ipauimir/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
José Gerson Júnior Mat. 097.996-1-3	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Pacajus/Barro/Pacajus	14,5	48,95	709,77
José Albuquerque de Sousa Mat. 083.407-1-7	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Ermanno de Araújo Júnior Mat. 041.167-1-2	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Ivo Fernandes Gonçalves Mat. 073.748-1-6	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Juazeiro do Norte/Barro/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Edmilson Siqueira Braz Mat. 108.382-1-5	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Eliel Maciel de Oliveira Mat. 109.368-1-0	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Renato Souto dos Santos Mat. 100.372-1-2	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Luis Carlos Pereira Mat. 004.152-1-92	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Tianguá/Jati/Tianguá	14,5	41,96	608,42
Antonio Jósimo Farias Mat. 066.394-1-0	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Sobral/Jati/Sobral	14,5	41,96	608,42
Henrique Flávio Félix Avelino Mat. 106.801-1-5	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Sobral/Jati/Sobral	14,5	41,96	608,42
Emanuel Lopes Lima Mat. 136.144-1-5	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Sobral/Jati/Sobral	14,5	41,96	608,42
Rafael Elói de Sousa Mat.136.473-1-3	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Campos Sales/Jati/Campos Sales	14,5	41,96	608,42
José Alves Sobrinho Mat. 061.487-1-9	St PM	V	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
José Wilson M. de Azevedo Mat. 027.322-1-1	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco de Paula Brandão Mat. 028.889-1-2	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Eurico Araújo da Silva Júnior Mat. 083.047-1-8	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Elimar Fernandes Pacheco Mat. 059.864-1-9	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Jaguaribe/Penaforte/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Raimundo da Silva Paulo Mat. 093.397-1-X	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Valdeci Abreu Mat. 101.108-1-5	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Evaldo Mendes Coelho Mat. 106.830-1-7	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Tianguá/Penaforte/Tianguá	14,5	41,96	608,42
José Henrique Freitas Carvalho Mat. 109.860-1-X	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Lauro Irineu da Silva Mat. 109.990-1-4	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Leandro Vidal dos Santos Mat. 134.318-1-7	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Brejo Santo/Penaforte/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Antonio Carlos Muniz Júnior Mat. 135.909-1-5	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antonio Dantas Pereira Mat. 026.297-1-2	St PM	V	26/03 a 09/04/2008	Brejo Santo/Crato/Brejo Santo	14,5	48,95	709,77
Erasmo Soares de Sousa Mat. 024.161-1-5	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
José Wellington Sousa Vieira Mat. 028.560-1-8	Sgt PM	V	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Airton Mota de Oliveira Mat. 014.142-1-6	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Augusto César de Farias Magalhães Mat. 035.287-1-5	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Carlos Wagner Deça Freire Mat. 104.820-1-1	Cb PM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Lício Mauro Cardonha de Moraes Mat. 112.742-1-8	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Samuel Linhares dos Santos Mat. 127.272-1-6	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Ygor Gadelha Pereira Mat. 136.321-1-1	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Auricélio Moreira de Souza Mat. 151.787-1-X	SdPM	VI	26/03 a 09/04/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS25.298,64

\*\*\* \*\*



**PORTARIA - (CPI) Nº195/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 28 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº195/2008, DE 28 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	30 a 31/03/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	ST PM	V	30 a 31/03/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Roberto Brito Mat. 030.026-1-6	Sgt PM	V	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Paraná/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Antonio da Silva Mat. 028.315-1-1	Cb PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Camocim/Paraná/Camocim	14,5	41,96	608,42
Francisco Adailton Sousa Silva Mat. 091.972-1-4	Cb PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Juazeiro do Norte/Paraná/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Francisco Ricardo Rebouças Rozendo Mat. 031.393-1-X	Cb PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Paraná/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Roberto Ronilson Santiago Sampaio Mat. 135.841-1-7	Sd PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Paraná/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Mariano Ribeiro Gomes Mat. 025.767-1-6	Cb PM	VI	02 a 13/04/2008	Sobral/Paraná/Sobral	11,5	41,96	482,54
Auricélio Rodrigues Mat. 088.930-1-2	Sgt PM	V	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Luiz Pimentel Batista Mat. 031.071-1-6	Cb PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Augusto Bezerra Mat. 030.006-1-3	Cb PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Quixadá/Campos Sales/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Francisco de Assis Almeida de Sousa Mat. 103.873-1-0	Sd PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Danilo Dantas da Silva Mat. 127.736-1-7	Sd PM	VI	30/03 a 13/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Evandro Guedes Mat. 096.485-1-8	Sgt PM	V	08 a 13/04/2008	Russas/Campos Sales/Russas	5,5	48,95	269,22
SOMA							RS7.189,70

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº196/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 31 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº196/2008, DE 31 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	ST PM	V	31/03 a 01/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Ribamar da Silva Mat. 092.248-1-5	St. PM	V	31/03 a 01/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Alberto Feitosa da Silva Mat. 029.481-1-7	Sgt PM	V	31/03 a 14/04/2008	Russas/Santa Quitéria/Russas	14,5	48,95	709,77
Arivaldo Ferreira dos Santos Mat. 073.975-1-8	Sgt PM	V	31/03 a 14/04/2008	Juazeiro do Norte/Santa Quitéria/Juazeiro do Norte	14,5	48,95	709,77
Lênio de Melo Lima Mat. 127.517-1-0	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Clandier Feitosa Mat. 151.216-1-0	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
André Gleidson da Silva Mat. 135.866-1-6	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Russas/Aquiraz/Russas	14,5	41,96	608,42
Roberto Luiz de Oliveira do Nascimento Mat. 134.973-1-1	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Camocim/Aquiraz/Camocim	14,5	41,96	608,42
Antônio Marcos Pinheiro de Lima Mat. 125.750-1-7	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Quixadá/Aquiraz/Quixadá	14,5	41,96	608,42
José de Sousa Menezes Mat. 135.749-1-X	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Baturité/Aquiraz/Baturité	14,5	41,96	608,42
Fagner de Freitas Santos Mat. 108.390-1-7	Sgt PM	V	31/03 a 14/04/2008	Quixeramobim/Pacatuba/Quixeramobim	14,5	48,95	709,77
Antônio Viana Neto Mat. 091.235-1-2	Cb PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Trairi/Pacatuba/Trairi	14,5	41,96	608,42
João Moreira Filho Mat. 109.148-1-7	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Canindé/Pacatuba/Canindé	14,5	41,96	608,42
Jerry Adriano Silva Roseno Mat. 126.999-1-3	Sd PM	VI	31/03 a 14/04/2008	Jaguaribe/Pacatuba/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS7.751,93

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº198/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da Operação Governo do Estado em Minha Cidade, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº198/2008, DE 26 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco Sérgio da Silva Magalhães Mat. 027.900-1-7	CEL PM	III	28 a 29/03/2008	Fortaleza/Acaraú/Fortaleza.	1,5	61,54	92,31
Luiz Carlos Matos Mesquita Mat. 028.140-1-7	Sgt PM	V	28 a 29/03/2008	Fortaleza/Acaraú/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
José Teixeira Bastos Mat. 004.743-1-2	Cb PM	VI	28 a 29/03/2008	Fortaleza/Acaraú/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
SOMA							RS228,67

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº199/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da Operação Governo do Estado em Minha Cidade, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de março de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº199/2008, DE 26 DE MARÇO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco Sérgio da Silva Magalhães Mat. 027.900-1-7	CEL PM	III	30/03 a 02/04/2008	Fortaleza/Brejo Santo,Cariús/Fortaleza.	3,5	61,54	215,39
Cícero Nelson Cordeiro de Brito Mat. 103.436-1-5	Maj PM	IV	30/03 a 02/04/2008	Fortaleza/Brejo Santo,Cariús/Fortaleza.	3,5	51,75	181,12
José Teixeira Bastos Mat. 004.743-1-2	Cb PM	VI	30/03 a 02/04/2008	Fortaleza/Brejo Santo,Cariús/Fortaleza.	3,5	41,96	146,86
SOMA							R\$543,37

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº232/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que aos finais de semana aumenta o fluxo de ocorrências no interior do Estado; Considerando a necessidade de otimizar a execução do Policiamento Ostensivo Geral, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 04 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº232/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Maria da Silva Mat. 028.787-1-2	Sgt PM	V	04 a 08/04/2008	Fortaleza/Nova Russas,Ipueiras,Poranga, Ipaporanga/Fortaleza	4,5	48,95	220,27
Paulo Helanio Rodrigues do Nascimento Mat. 034.860-1-	Sgt PM	V	04 a 08/04/2008	Fortaleza/Nova Russas,Ipueiras,Poranga, Ipaporanga/Fortaleza	4,5	48,95	220,27
Oscar Alexandre da Silva Mat. 029.746-1-4	Cb PM	VI	04 a 08/04/2008	Fortaleza/Nova Russas,Ipueiras,Poranga, Ipaporanga/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
Francisco Aniceto Martins de Moura Mat. 087.619-1-4	Cb PM	VI	04 a 08/04/2008	Fortaleza/Nova Russas,Ipueiras,Poranga, Ipaporanga/Fortaleza103	4,5	41,96	188,82
SOMA							R\$818,18

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº233/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 03 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº233/2008, DE 03 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj PM	IV	07 a 08/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Carlos Augusto Sarava Mat. 083.911-1-4	STPM	V	07 a 08/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Raimundo Cleto Soares Bulcão Rocha Mat. 098.686-1-0	STPM	V	07 a 21/04/2008	Quixadá/Fortaleza/Quixadá	14,5	48,95	709,77
José Ribamar do Nascimento Mat. 029.678-1-2	Cb PM	VI	07 a 21/04/2008	Iguatu/Fortaleza/Iguatu	14,5	41,96	608,42
Rildemberg Braga Góis Mat.106.859-1-5	Cb PM	V1	07 a 21/04/2008	Canindé/Fortaleza/Canindé	14,5	41,96	608,42
Francisco Jerônimo Araújo Bezerra Mat. 112.886-1-8	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Canindé/Fortaleza/Canindé	14,5	41,96	608,42
Francisco Bento Lourenço de Lima Mat. 112.985-1-6	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Russas/Fortaleza/Russas	14,5	41,96	608,42
Simão Gioras de Paiva Mat. 046.811-1-8	STPM	V	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Neusivaldo Holanda Carneiro Mat. 036.407-1-X	Cb PM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Raimundo Reno Medeiros Araújo Mat. 093.046-1-4	Cb PM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antonio Torquato Vieira Mat. 099.984-1-1	Cb PM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Gildson Sobreira de Lima Mat.100.358-1-3	Cb PM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Carlos Magno Bezerra Coelho Mat. 112.871-1-5	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
André Ronaldo Pascoal Nogueira Mat. 134.340-1-8	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Eduardo Rodrigues de Brito Mat. 135.217-1-9	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Arlindo Pereira da Silva Mat. 134.541-1-6	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Eusébio/Aracati/Eusébio	14,5	41,96	608,42
Francisco José Ferreira da Silva Mat. 134.543-1-0	SdPM	V1	07 a 21/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							R\$9.480,04

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº237/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos

fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 03 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº237/2008, DE 03 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	STPM	V	14 a 15/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Inês Cecília Goiana Menezes Mat. 108.632-1-X	SdPM	VI	14 a 15/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Antônio Alcântara de Sousa Mat. 026.401-1-2	Sgt PM	V	14 a 28/04/2008	Sobral/Santa Quitéria/Sobral	14,5	48,95	709,77
Antônio Sérgio Santana Mat. 106.805-1-4	Sgt PM	V	14 a 28/04/2008	Sobral/Santa Quitéria/Sobral	14,5	48,95	709,77
Antônio Ermano da Silva Mat. 060.878-1-7	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Jaguaribe/Santa Quitéria/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Francisco Elismar Fernandes Pacheco Mat. 097.836-1-X	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Jaguaribe/Santa Quitéria/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Mardônio José de Lima Mat. 037.38-1-4	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Jaguaribe/Santa Quitéria/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Claudemir Belarmino Morais Mat. 101.057-1-4	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Sobral/Aquiraz/Sobral	14,5	41,96	608,42
Claíton Lima dos Santos Mat 136.201-1-3	SdPM	VI	14 a 28/04/2008	Canindé/Aquiraz/Canindé	14,5	41,96	608,42
José Cícero Cabral de Lima Mat. 000.801-1-X	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Juazeiro do Norte/Aquiraz/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Francisco Carlos Pereira Cruz Mat. 103.388-1-5	Sgt PM	V	14 a 28/04/2008	Baturité/Pacatuba/Baturité	14,5	48,95	709,77
Francisco Solonildo Guedes de Oliveira Mat. 002.952-1-3	Cb PM	VI	14 a 28/04/2008	Jaguaribe/Pacatuba/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Francisco José da Silva Mat. 113.650-1-9	SD PM	VI	14 a 28/04/2008	Russas/Pacatuba/Russas	14,5	41,96	608,42
André Rodrigues da Rocha Mat. 125.523-1-5	SdPM	VI	14 a 28/04/2008	Baturité/Pacatuba/Baturité	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS7.741,45

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº262/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar de Operações ao combate à pirataria e delitos contra a propriedade intelectual, bem como à realização de Blitz voltada ao trânsito e ao policiamento ostensivo geral no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 17 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº262/2008, DE 17 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Aratijo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	De 23 a 26/04/2008	Fortaleza/Missão Velha/Fortaleza	3,5	51,75	181,12
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	STPM	V	De 23 a 26/04/2008	Fortaleza/Missão Velha/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
Francisco de Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	STPM	V	De 23 a 26/04/2008	Fortaleza/Missão Velha/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
Francisco Ivan Oliveira Barros Mat. 127.094-1-2	SdPM	VI	De 23 a 26/04/2008	Fortaleza/Missão Velha/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
Francisco Delânio Campelo Almeida Mat. 135.934-1-8	SdPM	VI	De 23 a 26/04/2008	Fortaleza/Missão Velha/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
SOMA							RS817,48

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº263/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalização nas Unidades e Subunidades sediadas nos municípios mencionados no anexo único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 17 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº263/2008, DE 17 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco Aratijo de Andrade Mat. 029.613-1-8	Cel. PM	III	29/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Canindé, Crateús, Sobral/Fortaleza	2,5	61,54	153,85
Valdemir Coelho Ferreira Mat. 086.542-1-2	Cb PM	VI	29/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Canindé, Crateús, Sobral/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
Antônio Clerton Sousa Nunes Mat. 118.982-1-1	SdPM	VI	29/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Canindé, Crateús, Sobral/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
SOMA							RS363,65

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº264/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que aos finais de semana aumenta o fluxo de ocorrências no Interior do Estado; Considerando a necessidade de otimizar a execução do Policiamento Ostensivo Geral, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, por ocasião dos festejos religiosos no Distrito de Marrecas na cidade de Tauá, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 23 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº264/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Ivo Ferreira de Sousa Mat. 036.982-1-1	Sgt PM	V	De 24 a 27/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
Airton Bezerra Nunes Mat. 127.499-1-0	SdPM	VI	De 24 a 27/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
João Iranilce Ferreira de Sousa Mat. 134.297-1-5	SdPM	VI	De 24 a 27/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
Antônio César Araújo dos Santos Mat. 136.402-1-1	SdPM	VI	De 24 a 27/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	3,5	41,96	146,86

SOMA

RS611,90

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº265/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 18 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº265/2008, DE 18 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj PM	IV	21 a 22/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	STPM	V	21 a 22/04/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Edson Goiana de Freitas Mat. 107.050-1-0	Sgt PM	V	21/04 a 05/05/2008	Limoeiro do Norte/Fortaleza/Limoeiro do Norte	14,5	48,95	709,77
Daniel Gleudson Bandeira Lima Mat.126.993-1-X	Sgt PM	V	21/04 a 05/05/2008	Russas/Fortaleza/Russas	14,5	48,95	709,77
Evandro Barroso Sales Mat. 103.846-1-3	Cb PM	VI	21/04 a 05/05/2008	Itapipoca/Fortaleza/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Carlos Alberto Sousa da Silva Mat. 112.868-1-X	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Itapipoca/Fortaleza/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Luiz de Sousa Lima Filho Mat.127.038-1-3	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Juazeiro do Norte/Fortaleza/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
José Carlos Nunes Nogueira Mat. 082.288-1-7	STPM	V	21/04 a 05/05/2008	Eusébio/Aracati/Eusébio	14,5	48,95	709,77
José Celso Lima da Cruz Mat. 106.866-1-X	Sgt PM	V	21/04 a 05/05/2008	Canindé/Aracati/Canindé	14,5	48,95	709,77
Raimundo Nonato Ferreira dos Santos Mat. 028.772-1-X	Cb PM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
João de Deus Lima de Sousa Mat. 041.094-1-4	Cb PM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Valdeci Barbosa Barros Mat. 110.000-1-0	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antonio Franco Lima Júnior Mat.105.401-1-9	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Fábio Silva Costa Mat. 125.619-1-1	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Isac Rodrigues da Silva Mat. 109.975-1-8	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Emanoel Rodrigues Felipe Mat. 125.334-1-1	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Adelino Pereira Viana Mat. 135.844-1-9	SdPM	VI	21/04 a 05/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42

SOMA

RS9.682,74

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº266/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 23 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº266/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Guilherme Décio de Castro Fonteles Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj PM	IV	23 a 24/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	STPM	V	23 a 24/04/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Nicolau Cavalcante Arrais Mat. 066.072-1-7	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Iguatú/Ipaumirim/Iguatú	14,5	48,95	709,77
Sidney Pacheco de Araújo Mat. 045.846-1-9	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Quixadá/Ipaumirim/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Jaeder Xenofonte de Oliveira Filho Mat.108.882-1-2	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Juazeiro do Norte/Ipaumirim/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Francisco Jordâno Bertoleza de Carvalho Mat. 112.833-1-4	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Itapipoca/Ipaumirim/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Francisco das Chagas dos Anjos Mat. 127.089-1-2	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Iguatú/Ipaumirim/Iguatú	14,5	41,96	608,42
José Ivan de Sá Rodrigues Mat. 112.966-1-0	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Juazeiro do Norte/Ipaumirim/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Leonardo Henrique Mota Sousa Mat. 107.179-1-4	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Carneiro da Silva Mat. 103.882-1-X	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Evilásio de Oliveira Mat. 065.700-1-1	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Quixadá/Barro/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Atrelízio Moura Nobre Mat. 136.407-1-8	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Quixadá/Barro/Quixadá	14,5	41,96	608,42
João Bosco Silva Mat. 108.212-1-5	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Juazeiro do Norte/Barro/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Francisco de Assis Bezerra Mat. 135.733-1-X	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Campos Sales/Barro/Campos Sales	14,5	41,96	608,42
Sebastião Rodrigues da Rocha Mat. 025.578-1-9	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Adalberto do Nascimento Martins Mat. 082.989-1-2	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Cláudio Rodrigues de Lima Mat. 104.651-1-6	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Lima de Sousa Mat. 083.817-1-2	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Baturité/Jati/Baturité	14,5	41,96	608,42
Marduquel da Silva Rodrigues Mat. 109.949-1-8	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Joaquim José Pereira Júnior Mat. 127.117-1-9	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Brejo Santo/Jati/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Marcelo Silva de Araújo Mat. 182.852-1-5	Ten PM	V	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	51,75	750,37
José Nildo de Andrade Cavalcante Mat. 097.455-1-3	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Antonio da Silva Sousa Mat. 099.983-1-4	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Juvenil Solón dos Anjos Mat. 034.850-1-7	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Pacajús/Penaforte/Pacajús	14,5	41,96	608,42
Evilásio Rodrigues de Sousa Mat. 031.511-1-5	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Augusto Lima Filho Mat. 099.711-1-4	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Cláudio Santos Nogueira Mat. 054.851-1-8	Cb PM	VI	23/04 a 07/05/2008	Eusébio/Penaforte/Eusébio	14,5	41,96	608,42
André Ferreira da Silva Mat. 127.139-1-6	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Camocim/Penaforte/Camocim	14,5	41,96	608,42
Dogelan de Paula Sousa Mat. 108.865-1-1	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Camocim/Penaforte/Camocim	14,5	41,96	608,42
Antonio dos Santos Gomes Lima Mat. 134.311-1-6	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Cratéis/Penaforte/Cratéis	14,5	41,96	608,42



NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Edcleumo Rodrigues Araújo Mat. 134.324-1-4	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Cratéis/Penaforte/Cratéis	14,5	41,96	608,42
Francisco Agildo de Sousa Mat. 136.510-1-9	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Camocim/Penaforte/Camocim	14,5	41,96	608,42
Carlos Alberto Ferreira Mat. 134.754-1-5	StPM	V	23/04 a 07/05/2008	Brejo Santo/Crato/Brejo Santo	14,5	48,95	709,77
João Rodrigues Neto Mat. 007.592-1-X	Sgt PM	V	23/04 a 07/05/2008	Sobral/Crato/Sobral	14,5	48,95	709,77
Luís Eduardo Gomes da Silva Mat. 000.948-1-1	CbPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco José Adeodato Mat. 099.197-1-6	CbPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Sobral/Crato/Sobral	14,5	41,96	608,42
José Eufrásio de Oliveira Mat. 094-433-1-2	CbPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Sobral/Crato/Sobral	14,5	41,96	608,42
Francisco de Assis Bezerra Uchôa Mat. 125.610-1-6	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antonio de Sousa Soares Mat. 107.882-1-8	CbPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
André Luís Soares da Costa Mat. 118.913-1-4	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Ronaldo Lindenberg Maciel Gomes Mat. 125.418-1-3	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Jocione Lopes dos Santos Mat. 135.031-1-7	SdPM	VI	23/04 a 07/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS25.298,64

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº267/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 25 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº267/2008, DE 25 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Guilherme Décio de Castro Fontes Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj PM	IV	25 a 26/04/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	ST PM	V	25 a 26/04/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Everton Rodrigues Uchôa Mat. 029.916-1-6	Sgt PM	V	25/04 a 09/05/2008	Sobral/Caucaia/Sobral	14,5	48,95	709,77
João Pedro de Lima Mat. 007.046-1-X	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Brejo Santo/Caucaia/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Antonio Maurício de Sousa Lopes Mat.113.009-1-X	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Canindé/Caucaia/Canindé	14,5	41,96	608,42
Valdísio Candido Dionísio Júnior Mat.126.986-1-5	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Russas/Caucaia/Russas	14,5	41,96	608,42
Francisco Alves Nogueira Mat. 134.618-1-3	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Brejo Santo/Caucaia/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Francisco das Chagas da Silva Mat. 024.625-1-6	Sgt PM	V	25/04 a 09/05/2008	Camocim/Chaval/Camocim	14,5	48,95	709,77
Edi Rodrigues de Azevedo Mat. 028.302-1-3	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Tauá/Chaval/Tauá	14,5	41,96	608,42
Francisco Haroldo Bezerra da Rocha Mat.105.687-1-4	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Roberto Carlos Caetano Mat.103.333-1-8	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Raimundo Nonato Lima do Nascimento Mat.104.823-1-3	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Wendell Freitas Cavalcante Mat. 134.969-1-9	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Ribamar Alves Maranhão Mat. 096.518-1-0	StPM	V	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
João Patrício Pinheiro Mat. 104.720-1-6	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Itapipoca/Viçosa do Ceará/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
João Evaristo Magalhães Mat. 029.833-1-1	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Jorge Luís de Sousa Mat. 109.823-1-3	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Camocim/Viçosa do Ceará/Camocim	14,5	41,96	608,42
João Bosco da Costa Filho Mat. 110.234-1-X	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Claudécio Ferreira Moura Mat.136.249-1-7	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Paracuru/Viçosa do Ceará/Paracuru	14,5	41,96	608,42
José Nilson Oliveira do Nascimento Mat. 025.778-1-X	ST PM	V	25/04 a 09/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	48,95	709,77
Francisco Marcos Bezerra Mat. 029.137-1-2	Sgt PM	V	25/04 a 09/05/2008	Iguatú/Tianguá/Iguatú	14,5	48,95	709,77
José Egberto Paulino Batista Mat. 004.613-18	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Afrânio Fernandes Mat. 043.480-1-X	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco José Rodrigues de Almeida Mat. 100.357-1-6	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Gesiel Pontes Albuquerque Mat. 103.887-1-6	CbPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Canindé Dias Nobre Mat. 118.941-1-9	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	41,96	608,42
Francisco Anacleto da Silva Mat. 136.524-1-4	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Canindé/Tianguá/Canindé	14,5	41,96	608,42
Daniel Barroso Paulino Mat. 136.524-1-7	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Canindé/Tianguá/Canindé	14,5	41,96	608,42
Germano Fábio Miranda Crisóstomo Mat. 151.712-1-9	SdPM	VI	25/04 a 09/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS17.085,13

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº268/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza-CE, 25 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº268/2008, DE 25 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj PM	IV	27 a 28/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco de Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	ST PM	V	27 a 28/04/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Antonio César Leite de Oliveira Mat. 097.912-1-3	StPM	V	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Parambú/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Ednilton Ferreira Câmara Mat. 029.175-1-3	Sgt PM	V	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Parambú/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco José Honório dos Reis Mat. 125.541-1-7	SdPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Jaguaribe/Parambú/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Paulo dos Santos Freitas Mat. 110.093-1-X	SdPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Parambú/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Araújo Estácio Mat. 134.447-1-4	SdPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Jaguaribe/Parambú/Jaguaribe	14,5	41,96	608,42
Juvenal Santos do Nascimento Mat.125.398-1-9	SdPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Parambú/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Carlos Moraes de Souza Mat. 034.522-1-X	Sgt PM	V	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
José Amilton de Brito Mat. 000.953-1-1	CbPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Carlos Alberto Ferreira Lima Mat. 088.816-1-8	Cb PM	VI	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Geraldo Barros Rodrigues Mat. 045.348-1-6	Cb PM	VI	27/04 a 11/05/2008	Juazeiro do Norte/Campos Sales/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Glaydson Farias Leitão Mat. 110.052-1-7	SdPM	VI	27/04 a 11/05/2008	Fortaleza/Campos Sales/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS7.147,71

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº269/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 28 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº269/2008, DE 28 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	STPM	V	28 a 29/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Inês Cecília Goiana Menezes Mat. 108.632-1-X	SdPM	VI	28 a 29/04/2008	Fortaleza/Santa Quitéria/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Benedito Guimarães Ribeiro Mat. 080.442-1-X	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Russas/Santa Quitéria/Russas	14,5	41,96	608,42
Francisco Sérgio Paiva de Freitas Mat. 100.615-1-2	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Cratéis/Santa Quitéria/Cratéis	14,5	41,96	608,42
Anderson Ribeiro Mat. 119.008-1-X	SdPM	VI	28/04 a 12/05/2008	Crato/Santa Quitéria/Crato	14,5	41,96	608,42
Reginaldo Barbosa Pessoa Mat.127.026-1-2	SdPM	VI	28/04 a 12/05/2008	Juazeiro do Norte/Santa Quitéria/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Cícero Pedro Figueiredo Mat.108.846-1-6	SdPM	VI	28/04 a 12/05/2008	Juazeiro do Norte/Santa Quitéria/Juazeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
José Tarcísio de Oliveira Mat.135.061-1-6	SdPM	VI	28/04 a 12/05/2008	Russas/Aquiraz/Russas	14,5	41,96	608,42
João Ésio Rodrigues Mat. 058.485-1-2	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Canindé/Aquiraz/Canindé	14,5	41,96	608,42
Antônio Gonçalves Costa Mat. 026.416-1-5	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Canindé/Aquiraz/Canindé	14,5	41,96	608,42
Francisco Marcedio Pereira da Silva Mat. 097.023-1-8	Sgt PM	V	28/04 a 12/05/2008	Baturité/Pacatuba/Baturité	14,5	48,95	709,77
Iranildo Alencar da Silva Mat. 099.264-1-0	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Trairi/Pacatuba/Trairi	14,5	41,96	608,42
José Wilson Nunes Mat. 099.900-1-1	Cb PM	VI	28/04 a 12/05/2008	Campos Sales/Pacatuba/Campos Sales	14,5	41,96	608,42
Francisco Rodinam Araújo Quaresma Mat. 151.223-1-5	SdPM	VI	28/04 a 12/05/2008	Cratéis/Pacatuba/Cratéis	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS7.538,75

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº270/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que aos finais de semana aumenta o fluxo de ocorrências no Interior do Estado; Considerando a necessidade de otimizar a execução do Policiamento Ostensivo Geral, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, por ocasião dos festejos religiosos no Distrito de Marrecas na cidade de Tauá, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 23 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº270/2008, DE 23 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Maria da Silva Mat. 028.787-1-2	Sgt PM	V	De 24 a 28/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	4,5	48,95	220,27
Francisco Germano Mota do Carmo Mat. 125.285-1-5	Sgt PM	V	De 24 a 28/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	4,5	48,95	220,27
Francisco de Assis Granjeiro Mat.000.845-1-4	Cb PM	VI	De 24 a 28/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
Willmar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	De 24 a 28/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
Jefferson Ribeiro Silva Mat. 108.428-1-6	SdPM	VI	De 24 a 28/04/2008	Fortaleza/Marrecas-Tauá/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
SOMA							RS1.007,00

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº271/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a fiscalização das Atividades policiais militares é questão essencial para o cumprimento das ordens e projetos elaborados pelo Comando Maior da Instituição; Considerando a carência de policiamento de fiscalização ostensiva geral no Interior do Estado, bem como a do efetivo de Oficiais, que por mister tem o dever de gerenciar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas Unidades Subordinadas, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalizações nas Unidades e Subunidades sediadas nos municípios mencionados no anexo único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 28 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº271/2008, DE 28 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antônio Gomes Filho Mat. 091.746-1-3	TC PM	IV	01 a 04/05/2008	Fortaleza/Tauá, Arneiroz, Aiuaba, Saboeiro, Acopiara, Catarina/Fortaleza	3,5	51,75	181,12
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	STPM	V	01 a 04/05/2008	Fortaleza/Tauá, Arneiroz, Aiuaba, Saboeiro, Acopiara, Catarina/Fortaleza	3,5	48,95	171,32

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
José Teixeira Bastos Mat. 004.743-1-2	CbPM	VI	01 a 04/05/2008	Fortaleza/Tauá, Ameiroz, Aiuaba, Saboeiro, Acopiara, Catarina/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
Antônio Márcio Dias Gomes Mat. 101.273-1-9	CbPM	VI	01 a 04/05/2008	Fortaleza/Tauá, Ameiroz, Aiuaba, Saboeiro, Acopiara, Catarina/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
SOMA							R\$646,16

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº272/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar a manutenção de armamento do Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda no município de Aracati e reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 29 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº272/2008, DE 29 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	30/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Aracati, Itaiçaba, Icapui/Fortaleza.	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	STPM	V	30/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Aracati, Itaiçaba, Icapui/Fortaleza.	1,5	48,95	73,42
José Mauro Ferreira Mat.098.228-1-X	SgtPM	V	30/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Aracati, Itaiçaba, Icapui/Fortaleza.	1,5	48,95	73,42
Inês Cecília Goiana Menezes Mat. 108.632-1-X	SdPM	VI	30/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Aracati, Itaiçaba, Icapui/Fortaleza.	1,5	41,96	62,94
Francisco Delânio Campelo Almeida Mat. 135.934-1-8	SdPM	VI	30/04 a 01/05/2008	Fortaleza/Aracati, Itaiçaba, Icapui/Fortaleza.	1,5	41,96	62,94
SOMA							R\$350,34

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº273/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participar da Operação Governo do Estado em Minha Cidade, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 30 de abril de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº273/2008, DE 30 DE ABRIL DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Francisco Araújo de Andrade Mat. 029.613-1-8	Cel. PM	III	04 a 08/05/2008	Fortaleza/Jardim, Saboeiro e Quixeramobim/Fortaleza	4,5	61,54	276,93
Valdemir Coelho Ferreira Mat. 086.542-1-2	CbPM	VI	04 a 08/05/2008	Fortaleza/Jardim, Saboeiro e Quixeramobim/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
Antônio Clerton Sousa Nunes Mat. 118.982-1-1	SdPM	VI	04 a 08/05/2008	Fortaleza/Jardim, Saboeiro e Quixeramobim/Fortaleza	4,5	41,96	188,82
SOMA							R\$654,57

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº274/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 05 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº274/2008, DE 05 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	06 a 07/05/2008	Fortaleza/Trairi, Paraipaba/Fortaleza.	1,5	51,75	77,62
Francisco de Assis da Silva Mat. 092.248-1-5	STPM	V	06 a 07/05/2008	Fortaleza/Trairi, Paraipaba/Fortaleza.	1,5	48,95	73,42
Irapuan Medeiros da Silva Júnior Mat. Mat. 084.128-1-2	CbPM	VI	06 a 07/05/2008	Fortaleza/Trairi, Paraipaba/Fortaleza.	1,5	41,96	62,94
Mário Chaves Maia Mat. 049.525-1-0	CbPM	VI	06 a 07/05/2008	Fortaleza/Trairi, Paraipaba/Fortaleza.	1,5	41,96	62,94
Kátia Saraiva Aruda Mat. 108.544-1-5	SdPM	VI	06 a 07/05/2008	Fortaleza/Trairi, Paraipaba/Fortaleza.	1,5	41,96	62,94
SOMA							R\$339,86

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº298/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 05 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº298/2008, DE 05 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Guilherme Décio de Castro Fonteles Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj PM	IV	05 a 06/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Carlos Augusto Saraiva Mat. 083.911-1-4	ST PM	V	05 a 06/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
João Maria Alves de Sousa Mat. 002.983-1-6	Sgt PM	V	05 a 19/05/2008	Limoeiro do Norte/Fortaleza/Limoeiro do Norte	14,5	48,95	709,77
Antônio de Pádua Alves Queiroz Mat. 058.613-1-4	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Quixadá/Fortaleza/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Valcir Nogueira Rocha Mat. 037.515-1-1	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Limoeiro do Norte/Fortaleza/Limoeiro do Norte	14,5	41,96	608,42
Damião de Sousa Rodrigues Mat. 109.381-1-2	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Itapipoca/Fortaleza/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Francisco Inácio de Sousa Mat. 125.756-1-0	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Quixadá/Fortaleza/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Francisco Jucê Ribeiro da Silva Mat. 004.629-1-8	Maj PM	IV	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	51,75	750,37
José Marcos Santos de Almeida Mat. 092.246-1-0	ST PM	V	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Paulo Bezerra da Silva Mat. 036.908-1-4	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Narcélio de Oliveira Pinto Mat. 079.405-1-3	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Quixadá/Aracati/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Rogério Barbosa de Sousa Mat. 007.383-1-X	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Itapipoca/Aracati/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Carlos Alberto Amâncio de Oliveira Filho Mat. 034.484-1-X	Cb PM	VI	05 a 19/05/2008	Eusebio/Aracati/Eusebio	14,5	41,96	608,42
Carlos Augusto Bezerra Mat. 037.402-1-8	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Bento Cavalcante Mat. 110.797-1-7	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Régio Farnes Soares de Barros Mat. 113.071-1-6	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Canindé/Aracati/Canindé	14,5	41,96	608,42
Antônio Haroldo Evangelista Filho Mat.134.358-1-2	SdPM	VI	05 a 19/05/2008	Fortaleza/Aracati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS9.621,99

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº299/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 07 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº299/2008, DE 07 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Guilherme Décio de Castro Fonteles Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj PM	IV	07 a 08/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	ST PM	V	07 a 08/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	1,5	48,95	73,42
Francisco Edmilson do Nascimento Mat. 003.738-1-8	Sgt PM	V	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Ipaumirim/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Antônio Leite Pinheiro Mat. 034.857-1-4	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Iguatú/Ipaumirim/Iguatú	14,5	41,96	608,42
Amadeu Roque Lopes da Costa Mat. 029.510-1-0	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Ipaumirim/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Antônio da Silva Loureiro Mat. 030.356-1-X	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Ipaumirim/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Fernandes de Oliveira Júnior Mat. 106.931-1-X	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Iguatú/Ipaumirim/Iguatú	14,5	41,96	608,42
Vicente Luciano da Silva Mat. 127.107-1-2	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Crato/Ipaumirim/Crato	14,5	41,96	608,42
Washington Gomes Barreto Mat. 029.269-1-1	Sgt PM	V	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Ronaldo Monteiro da Silva Mat. 093.100-1-0	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Autran Magno de Araújo Mat. 037.217-1-X	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Itapipoca/Barro/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Luiz Gomes da Silva Mat. 110.077-1-6	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Geraldo Pinheiro Filho Mat. 109.856-1-7	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Barro/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Aristófanes Chaves Taveira Mat. 127.630-1-8	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Rogério Moura dos Santos Mat. 036.514-1-X	Sgt PM	V	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Paulo Henrique Barbosa Maia Mat. 041.536-1-8	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Marques Barbosa Maia Mat. 041.536-1-8	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Ailton dos Santos Silva Mat. 125.550-1-6	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Daniel Inácio Braga de Andrade Mat. 134.345-1-4	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Silvano Miranda Ribeiro Mat. 134.406-1-1	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Jati/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco José Amaral Lima Mat. 028.567-1-9	Maj PM	IV	07 a 21/05/2008	Juazeiro do Norte/Penaforte/Juazeiro do Norte	14,5	51,75	750,37
Francisco Célio Carneiro de Sousa Mat. 029.143-1-X	Sgt PM	V	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco Willame da Silva Mat. 028.357-1-1	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Paulo Laurindo de Oliveira Mat. 056.285-1-2	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Tauá/Penaforte/Tauá	14,5	41,96	608,42
José Roberto Gonçalves da Silva Mat. 104.504-1-1	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Sidney da Silva Barreto Mat. 104.848-1-2	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Hélio Araújo da Silva Mat. 107.305-1-1	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Cícero Arnaldo Pereira Mascarenhas Mat. 108.898-1-2	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Crato/Penaforte/Crato	14,5	41,96	608,42
Zilvan Amaro da Silva Mat. 108.858-1-7	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Mauriti/Penaforte/Mauriti	14,5	41,96	608,42
Jucier Marculino da Silva Mat. 127.134-1-X	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Mauriti/Penaforte/Mauriti	14,5	41,96	608,42
Francisco Gonçalves de Oliveira Mat. 151.738-1-5	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Arnaldo da Cunha Barros Mat. 098.801-1-9	ST PM	V	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
João Marcos Malveira da Costa Mat. 001.764-1-9	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Helder Kleber da Silva Araújo Mat. 035.848-1-X	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Francisco Edmarques dos Reis Mat. 037.503-1-0	Cb PM	VI	07 a 21/05/2008	Quixadá/Crato/Quixadá	14,5	41,96	608,42
Juvenal Pereira de Sousa Mat. 089.904-1-7	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Itapipoca/Crato/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Stephenson Maciel Cabral Mat. 105.982-1-4	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Penaforte/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Júnior de Sousa Guerra Mat. 109.984-1-7	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Tauá/Crato/Tauá	14,5	41,96	608,42
Júlio Sérgio Oliveira dos Santos Mat. 112.892-1-5	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Fortaleza/Crato/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Estelino da Silva Morais Mat. 118.922-1-3	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Eusebio/Crato/Eusebio	14,5	41,96	608,42
Antônio Marcos Pinheiro de Lima Mat. 125.750-1-7	SdPM	VI	07 a 21/05/2008	Quixadá/Crato/Quixadá	14,5	41,96	608,42
SOMA							RS24.528,12

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº300/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com o fim de executarem atividades policiais, visando à manutenção da ordem, à integridade moral e física dos agentes públicos, bem como à preservação do patrimônio dos postos fiscais da Secretaria da Fazenda, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea b, do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 09 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº300/2008, DE 09 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj PM	IV	09 a 10/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	1,5	51,75	77,62
Wilsmar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	09 a 10/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Francisco Ruberto de Araújo Mat. 091.407-1-9	ST PM	V	09 a 23/05/2008	Camocim/Caucaia/Camocim	14,5	48,95	709,77
Francisco Vilemar Rodrigues Viana Mat. 100.080-1-8	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Itapipoca/Caucaia/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Antônio Mota Teixeira Mat. 099.969-1-5	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Itapipoca/Caucaia/Itapipoca	14,5	41,96	608,42
Pedro Ferreira Lima Mat. 096.690-1-8	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Camocim/Caucaia/Camocim	14,5	41,96	608,42
Francisco Fernando Honorato Neto Mat. 136.204-1-5	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Canindé/Caucaia/Canindé	14,5	41,96	608,42
Luiz Paulo de Medeiros Mat. 029.351-1-2	ST PM	V	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Gecildo Mendes de Lima Mat. 029.367-1-9	Sgt PM	V	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
Francisco de Assis de Paula Silva Mat. 107.079-1-9	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
João Ribeiro dos Santos Mat. 118.815-1-3	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Chaval/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
José Nunes Neto Januário Mat. 134.602-1-3	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Brejo Santo/Chaval/Brejo Santo	14,5	41,96	608,42
Cledson Alves Maranhão Mat. 029.086-1-1	ST PM	V	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	48,95	709,77
José Airton de Oliveira Mat. 003.731-1-7	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Augusto da Silva Silveira Mat. 044.167-1-6	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Gláucio Francelino Varella Mat. 105.389-1-2	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antônio Lindenberg Martins Rocha Mat. 125.709-1-0	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Cícero Martins de Souza Mat. 134.659-1-6	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Viçosa do Ceará/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Antonio do Nascimento Calú Mat. 023.564-1-4	ST PM	V	09 a 23/05/2008	Baturité/Tianguá/Baturité	14,5	48,95	709,77
Francisco Rogério Barros Mat. 027.479-1-X	Sgt PM	V	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	48,95	709,77
Benezildo da Silva Mat. 027.714-1-1	Sgt PM	V	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	48,95	709,77
João Lopes Neto Mat. 105.967-1-8	Sgt PM	V	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	48,95	709,77
Francisco Narcélio Martins Rocha Mat. 034.335-1-X	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
João Batista Mendes Mat. 028.928-1-2	Cb PM	VI	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	41,96	608,42
Marcos Silva Peixoto Mat. 125.592-1-6	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Luiz Carlos de Oliveira Mat. 104.978-1-7	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Fortaleza/Tianguá/Fortaleza	14,5	41,96	608,42
Luciano Sidiclei de Aguiar Mat. 113.170-1-4	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	41,96	608,42
Antônio Júnior Araújo Magalhães Mat. 136.501-1-X	Sd PM	VI	09 a 23/05/2008	Sobral/Tianguá/Sobral	14,5	41,96	608,42
<b>SOMA</b>							<b>RS16.770,28</b>

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº303/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de prestar depoimento como testemunha em audiência na Comarca de Crateús, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 06 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº303/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antonio Reginaldo Sousa Mat. 101.260-1-0	Cb PM	VI	13 a 14/05/2008	Fortaleza/Crateús/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
Oduvaldo José Rodrigues Forte Mat. 075.433-1-X	Cb PM	VI	13 a 14/05/2008	Fortaleza/Crateús/Fortaleza	1,5	41,96	62,94
<b>SOMA</b>							<b>RS125,88</b>

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº304/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que a fiscalização das Atividades policiais militares é questão essencial para o cumprimento das ordens e projetos elaborados pelo Comando Maior da Instituição; Considerando a carência de policiamento de fiscalização ostensiva geral no Interior do Estado, bem como a do efetivo de Oficiais, que por mister tem o dever de gerenciar e fiscalizar as ações desenvolvidas pelas Unidades Subordinadas, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de realizar fiscalização nas Unidades e Subunidades sediadas nos municípios mencionados no anexo único, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 06 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº304/2008, DE 06 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Antônio Gomes Filho Mat. 091.746-1-3	TC PM	IV	08 a 11/05/2008	Fortaleza/Itapipoca, Sobral, Groaíras, Cariré/Fortaleza	3,5	51,75	181,12
Carlos Augusto Saravia Mat. 083.911-1-4	ST PM	V	08 a 11/05/2008	Fortaleza/Itapipoca, Sobral, Groaíras, Cariré/Fortaleza	3,5	48,95	171,32
José Teixeira Bastos Mat. 004.743-1-2	Cb PM	VI	08 a 11/05/2008	Fortaleza/Itapipoca, Sobral, Groaíras, Cariré/Fortaleza	3,5	41,96	146,86
<b>SOMA</b>							<b>RS499,30</b>

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº307/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que aos finais de semana aumenta o fluxo de ocorrências no Interior do Estado; Considerando a necessidade de otimizar a execução do Policiamento Ostensivo Geral, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento no interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "b", do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº28.162, de 23 de fevereiro de 2006, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 13 de maio de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº307/2008, DE 13 DE MAIO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Wally Sousa Araújo Mat. 025.713-1-5	Maj. PM	IV	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	51,75	129,37
Guilherme Décio de Castro Fonteles Júnior Mat. 098.040-1-3	Maj. PM	IV	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	51,75	129,37
Washington Régis Batista Evangelista Mat. 099.668-1-1	ST PM	V	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	48,95	122,37
Francisco Eugênio de Assis Silva Mat. 103.303-1-9	ST PM	V	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	48,95	122,37
Paulo Helanio Rodrigues do Nascimento Mat. 034.860-1-X	Sgt PM	V	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	48,95	122,37
Wilsmar Paulino dos Santos Mat. 029.707-1-6	Cb PM	VI	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
Jefferson Ribeiro Silva Mat. 108.428-1-6	Sd PM	VI	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
Cleiton Borges Bibiano Mat. 151.288-1-X	Sd PM	VI	15 a 17/05/2008	Fortaleza/Morada nova, Jaguaratama/Fortaleza	2,5	41,96	104,90
SOMA						R\$940,55	

\*\*\* \*\*

**PORTARIA - (CPI) Nº552/2008** - O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de reforçar o policiamento e combater a criminalidade no Interior do Estado, conforme roteiro constante no Anexo Único, concedendo-lhes diárias de acordo com o artigo 1º; alínea "a", do §1º do art.3º; art.9º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357, de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 11 de agosto de 2008.

William Alves Rocha – Cel PM  
COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº552/2008, DE 11 DE AGOSTO DE 2008

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS VALOR	TOTAL
Lucivando Rodrigues de Oliveira Mat. 127.954-1-6	Cap PM	V	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	53,80	26,90
Evandro Carlos da Silva Mat. 127.047-1-2	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
Luciano Ferreira de Lima Mat. 127.091-1-0	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
Francisco Bezerra de Sousa Mat. 134.619-1-0	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
Jader Duarte Alves Lacerda Mat. 112.923-1-3	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
Cícero Araújo da Silva Mat. 108.879-1-7	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
George Albert da Silva Vasconcelos Mat. 135.705-1-6	Sd PM	VI	11/08/2008	Juazeiro do Norte/Mombaça/Juazeiro do Norte	½	46,11	23,05
SOMA						R\$165,20	

\*\*\* \*\*

## SECRETARIADO TURISMO

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº022 – S/2008

DO PERMITENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria do Turismo – SETUR, sediada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, edifício da SEPLAN, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.671.077/0001-93 DO PERMISSÃOÁRIO: (Loja 29) ISABEL CRISTINA SOUSA GOMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº63.555.437/0001-01, neste ato representada por sua titular Isabel Cristina Sousa Gomes, doravante denominada PERMISSÃOÁRIO(A). DO OBJETO: A presente Permissão de Uso é outorgada ao(a) PERMISSÃOÁRIO(A), para **utilização do bem imóvel**, situado na Rua Senador Pompeu, nº350, ALA SUL, LOJA 29 (vinte e nove), perfazendo a área construída de 12,30 m². DO PRAZO: Pelo presente instrumento, a PERMISSÃO DE USO passar a ter acrescido ao seu prazo 12 (doze) meses, com vigência a partir de 01/03/2009, podendo ser renovado por igual período, se for conveniente às partes. DO PREÇO E DEMAIS ENCARGOS: VALOR DATA E LOCAL – O local mensal a ser pago pelo(a) PERMISSÃOÁRIO(A) pela utilização do imóvel concedido em PERMISSÃO DE USO passará a ser de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), como sendo 10% (dez por cento) do valor de seu lucro mensal, conforme indicado pelo(a) PERMISSÃOÁRIO(A), devendo ser realizado o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através de boleto bancário, pagável em qualquer agência da rede bancária, até o seu vencimento. Fica desde já acordado que nos meses de agosto, setembro e outubro, o PERMISSÃOÁRIO(A) não pagará o valor do aluguel. Ao CREDOR será paga a quantia de R\$6.196,88 (Seis mil Cento e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos). A quantia acima será desembolsada pela DEVEDORA, mediante depósito, diretamente na conta do CREDOR, da seguinte forma: a partir do 20º (vigésimo) dia de cada mês (abril a junho de 2009) será efetuado o depósito da quantia de R\$2.065,62 (Dois mil, sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), diretamente na conta bancária nº289059/3, Agência nº452-9 do Banco Bradesco. REAJUSTE – O valor da presente Permissão de Uso será reajustado no dia 01 de Março de 2010, com base no IGP – M/FVG, ou na ocorrência eventual de sua extinção, será adotado o índice que vier a substituí-lo. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratadas, que não foram objeto de alteração por termo do presente termo aditivo. DO FORO: FORTALEZA-CEARÁ

DA DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2009 DOS ASSINANTES: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo) e Isabel Cristina Sousa Gomes (Permissãoária).

Ana Karine Moreira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº60/2009

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **CONVENÇÃO BATISTA CEARENSE**, Pessoa Jurídica com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1071, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60.025-061, inscrita no CNPJ sob o nº07.355.415/0001, neste ato representado por Paulo Sérgio de Souza, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO D – Dunas de Jericoacoara (Auditório Principal) DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$7.070,00 (Sete mil e Setenta Reais), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento "FESTIVAL DE DANÇA DO COLÉGIO BATISTA", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 24 de Julho de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Paulo Sérgio de Souza (Autorizatário).

Ana Karine Moreira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº65/2009**

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, sediado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício da SEPLAG, térreo, Cambéba, na cidade de Fortaleza, inscrita no CNPJ/MF, sob o Nº671.077/0001-93; AUTORIZATÁRIO: **FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA**, Pessoa Jurídica com sede na Avenida Universidade, 2995, Benfica, Fortaleza – CE, CEP 60.020-181, inscrita no CNPJ sob o nº05.330.436/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Francisco Antonio Guimarães, doravante denominado(a) AUTORIZATÁRIO(A), tem entre si, justo, combinado e acertado, nesta e na melhor forma de direito, o presente termo de autorização de uso, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. DO OBJETO: O presente instrumento particular tem por objetivo a **autorização de uso da(s) área(s) do Centro de Convenções do Ceará**, a seguir discriminada(s): BLOCO A – Artes do Cariri. BLOCO B – Barcos do Mucuripe BLOCO C – Céu do Sertão BLOCO D – Dunas de Jericoacoara (Auditório Principal) BLOCO E – Estrela de Canoa Quebrada BLOCO F – Flores de Guaramiranga – Térreo BLOCO G – Grutas de Ubajara. DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância

de R\$1.843,25 (Um mil, Oitocentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado a Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento; DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento “III CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS”, não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DATA DA ASSINATURA: 11 de Agosto de 2009; SIGNATÁRIOS: Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia (Secretário do Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Francisco Antonio Guimarães (Autorizatório).

Ana Karine Moreira  
ASSESSORA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL****RESULTADO FINAL DA PROVA ORAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS BOLSISTA “PROJETO JUSTIÇA COMUNITÁRIA” DA DPGE**

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE, torna público o **RESULTADO E A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos Candidatos participantes da prova oral de Seleção de Estagiários Bolsista “Projeto Justiça Comunitária” da DPGE**, realizada no dia 06 de agosto de 2009.

COLOCAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	ESTAGIÁRIOS	1ª fase	2ª fase	Nota Final
1	115	Matheus Alves do Nascimento	42	40	82
2	066	Juliana Santos Gomes	44	35	79
3	009	Thiago Braga Gomes de Sousa	44	35	79
4	030	Francisco Edival L. de Oliveira	42	33	75
5	036	Emmanuela Carvalho C. Chaves	40	35	75
6	032	Erica Valente Lopes	40	35	75
7	125	Paulo Bruno Rodrigues Domingos	44	25	69
8	107	Liana Fernandes Sales Carvalho	42	25	67
9	127	Thaiany Almeida Farias	40	25	65
10	033	José Hermeson Costa de Lima	42	18	60
11	056	Yara Oliveira Pinho	44	15	59
12	048	Vanessa Leite Coutinho	44	15	59
13	053	José Humberto Raulino Silveira	40	15	55
14	088	Aluisio Gurgel de Amaral Neto	44	10	54
15	029	Brígida Cavalcanti C de Almeida	44	-	44
16	046	Sabrina Tabatinga Araújo	44	-	44
17	006	Maria Valberlânia dos Santos	42	-	42
18	101	Querilene Maria Dantas Moreira	40	-	40

Fortaleza, 14 de agosto de 2009.

Roberto Ney Fonseca de Almeida  
CHEFE DO SETOR DE ESTÁGIO

\*\*\* \*\*

**PODER LEGISLATIVO****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PORTARIA Nº029/2009** - O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE **publicar o nome** do Deputado **FRANCISCO RODRIGUES FILHO**, nome Parlamentar – Chico Rodrigues, que assumiu o exercício do mandato na 27ª (Vigésima Sétima) Legislatura, em virtude da licença do Deputado Ely Aguiar. GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 27 de agosto de 2009.

Deputado José Albuquerque  
1º SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº572/2009** - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: **EXONERAR RONALDO DE AGUIAR FLORÊNCIO**, matrícula nº009.283, e DESIGNAR Antonio Tiago Jataf

Cavalcante Castelo, matrícula nº151.856, para, sem prejuízo das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestor do Contrato nº19/2008, firmado com a empresa METALÚRGICA LCR LTDA, referente a locação e manutenção corretiva e preventiva, de rádios de comunicação tipo protocolo fechado, portáteis e móveis, a fim de serem utilizados pela 4ª Companhia de Policiamento de Guarda no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº57/2009-IL**

PROCESSO Nº07605/2009. OBJETO: **Curso de “PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA”**. JUSTIFICATIVA: Tendo em vista as políticas norteadoras do Poder Legislativo, a Divisão de Treinamento vinculada ao Departamento de Recursos Humanos tem como uma de suas finalidades possibilitar aos servidores meios de atingirem elevado desempenho profissional e pessoal. Dessa forma, a realização do Curso de PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA, contribuirá para o aperfeiçoamento referente aos trabalhos sobre o referido tema,



sistematizando os aspectos essenciais do processo legislativo, com o implemento de boas práticas e técnicas de elaboração de projetos e normas, instrumentos indispensáveis à clareza, concisão, simplicidade e unicidade, necessárias à correta interpretação e a garantia do Estado Democrático de Direito, oportunizando o desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem aos que operam e militam na seara do processo legislativo, quer em plano de estudos, quer na sua aplicação prática, de modo que as normas em elaboração sejam eficazes e exequíveis. VALOR: R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: • 00037 - 0110000201128772135722000033903600000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O inciso II do art.25 combinado com o inciso VI do art.13, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com consolidação determinada pelo art.3º da Lei 8.883, de 06 de julho de 1994, atualizado pela Lei 9648/98. CONTRATADA: **ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO**. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: A escolha do instrutor ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO deve-se ao seu notório saber e experiência na área de abrangência dos temas do curso ora solicitado, conforme se depreende do seu currículo profissional, bem como dos certificados e declarações emitidas pelo CENTRESAF/PA (para servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá), pela Escola de Administração Fazendária, Prefeitura Municipal de Fortaleza e Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará. Vale ressaltar, que o mesmo é graduado em Direito pela UNIFOR, Pós-Graduado – MBA em Direito Público e Administração Pública e ministrou curso para Pós-Graduação promovida pela Universidade Federal de Amazonas. Atualmente detém o cargo efetivo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, estando afastado de seu cargo de provimento efetivo em razão de mandato que cumpre, no exercício das funções do Conselheiro da 1ª Câmara de Julgamento do Contencioso Administrativo Tributário, (mandato que encerra em março de 2010), tendo no decorrer de sua carreira acumulado experiência em diversos cargos da Administração Pública. RATIFICAÇÃO: Considerando o Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação, emitido pela ilustrada Comissão de Licitação e Controle de Contas desta Casa Legislativa, bem como considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação do instrutor ALFREDO ROGÉRIO GOMES DE BRITO, a fim de ministrar o Curso de “PROCESSO E TÉCNICA LEGISLATIVA”, nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA ASSINATURA: 31/08/09. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de setembro de 2009.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães  
DIRETORA GERAL

\*\*\* \*\*

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PORTARIA Nº138/2009** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, e no Processo nº05821/2009-5-TC; RESOLVE autorizar o servidor **LUIZ GONZAGA DIAS NETO**, Analista de Controle Externo Ref. 12, matrícula 270-4, ocupante do cargo comissionado de Secretário Adjunto, símbolo TCE-02, para **viajar** a cidade de Cuiabá/MT, a fim de participar do I Seminário de Comunicação IRB/PROMOEX: Efetividade e Transparência: A Construção da Imagem dos Tribunais de Contas, que ocorrerá nos dias 27 e 28/8/2009, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais), e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Cuiabá/Fortaleza, no valor de R\$1.361,24 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.361,24 (três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), devendo a referida despesa correr à conta da dotação orçamentária do PROMOEX, mais uma ajuda de custo no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária própria. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº139/2009** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Resolução nº01671/2000-TC, alterada pela Resolução nº1922/2007-TC e pela Resolução Administrativa nº004/2008-TC, e no Processo nº05821/2009-5-TC; RESOLVE

autorizar **SALOMÃO DE CASTRO E SILVA MOURA BRASIL FILHO**, Chefe da Assessoria de Comunicação Social, símbolo TCE-03, para **viajar** a cidade de Cuiabá/MT, a fim de participar do I Seminário de Comunicação IRB/PROMOEX: Efetividade e Transparência: A Construção da Imagem dos Tribunais de Contas, que ocorrerá nos dias 27 e 28/8/2009, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), e passagens aéreas, para os trechos Fortaleza/Cuiabá/Fortaleza, no valor de R\$1.361,24 (um mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um total de R\$2.761,24 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), devendo a referida despesa correr à conta da dotação orçamentária do PROMOEX, mais uma ajuda de custo no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), à conta da dotação orçamentária própria. Publique-se. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº27 - SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 2009**  
**PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO, CONSELHEIRO TEODORICO JOSÉ DE MENEZES NETO**  
**SECRETÁRIO ADJUNTO - LUIZ GONZAGA DIAS NETO**

Às 15 horas do dia 19 de agosto do ano de 2009, na Sala das Sessões Ministro Eduardo Ellery Barreira, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Teodorico José de Menezes Neto – Presidente da Segunda Câmara, em exercício, Soraia Thomaz Dias Victor e os Exmos. Srs. Itacir Todero, Auditor convocado, e Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, Procurador de Contas, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior, foi ela aprovada sem contestação.

#### EXPEDIENTE

- A Conselheira Soraia Victor comunicou que os Processos nº1934/2004-7, 3137/2005-9, 1055/2007-0, 1449/2007-0 e 3069/2007-0, constantes da pauta de vista desta sessão, da Relatoria do Conselheiro Alexandre Figueiredo não serão apresentados, haja vista que S. Exa. se encontra em gozo de férias.

#### JULGAMENTOS

- Processo Nº00835/2002-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Superintendente do então Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes concedendo aposentadoria a José Raimundo de Sousa, Operador de Máquinas Pesadas ADO-21. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Itacir Todero.

- Processo Nº00930/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Nilton Colares de Sousa para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº00942/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Antônio Rodrigues Fernandes Neto para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01035/2008-1. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Júlio de Oliveira Chaves Neto para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01121/2008-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ismael Carneiro Gadelha para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01170/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da



Polícia Militar do Ceará nomeando Júlio César de Brito Falcão para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01191/2008-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcos Silveira Rodrigues para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01217/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Carlos Eduardo Moreira para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01218/2008-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcos Antônio Alves da Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01264/2008-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Klairton Tavares Crisóstomo para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01475/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Domingos André Lima Paz para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01484/2008-8. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ítalo Ambrózio Mota Bezerra para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01527/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Jailson Oliveira Barbara para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01532/2008-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Júlio César Andrade Martins para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01557/2008-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Paulo Sérgio da Silva para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01567/2008-1. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Renato de Oliveira Batista para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01685/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Edson Lázaro de Araújo Oliveira Neto para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01686/2008-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Régis Lázaro de Sousa Barroso para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01709/2008-6. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Alexandre Pereira de Abreu para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01733/2008-3. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Renato Santos Falcão para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da

nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01749/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Paulo César Holanda Rocha para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01871/2008-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Djalma de Sá Roris Filho para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01883/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Paulo da Silva Souza para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01910/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Waldeley Vieira de Loiola para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01924/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando João Evangelista Monteiro da Silva para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02019/2008-8. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ednardo Rodrigues Duarte para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02131/2008-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Alex Freire de Brito para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02135/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Luis Carlos de Almeida para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02226/2008-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Jackson de Paula Cordeiro para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02245/2008-6. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Marcílio Mendes de Oliveira para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02257/2008-2. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Paulo Roberto Soares de Brito para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02320/2008-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Fredson Ferreira para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02349/2008-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Rodrigo Rocha Lima para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02392/2008-8. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Jakson Trevia Coutinho para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02445/2008-3. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Antônio Araújo Estácio para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02458/2008-1. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando André Luis Medeiros para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02516/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Robson Roberto Lima da Costa para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02523/2008-8. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Rangel Pereira da Silva para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02589/2008-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Nildjon Wedney de Souza para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02673/2008-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Ricardo Alves Gadelha para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02824/2008-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Chu En Lai Farias para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°02840/2008-9. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Antônio José Viana de Castro para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo N°04668/2006-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a Maria Joceli Rodrigues Pinheiro, Engenheira Agrônoma. A Segunda Câmara, por maioria de votos, determinou o retorno dos autos à origem, para reexame, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Conselheiro Teodorico Menezes.

- Processo N°00912/2009-5. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Eliowald Araújo de Carvalho, Professor Especializado Ref. 21. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°02026/2008-5. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Desenvolvimento Agrário concedendo aposentadoria a José Anchieta de Araújo, Auxiliar de Serviços Gerais Ref. 11. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor - Relatora. Relator designado Auditor Itacir Todero.

- Processo N°00913/2009-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Áurea Lerisa Moura Bessa, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-10. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo N°05048/2008-8. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Terezinha Silva Figueredo Mesquita, Professora Especializada Ref. 21. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°03977/1993-6. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Zuila Rocha Tavares, Auxiliar de Patologia Clínica ATS-21. O Ministério Público especial

manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°05595/2008-4. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Carolina Alves de Lima, Professora Especializada Ref. 21. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°01067/2009-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Saúde concedendo aposentadoria a Antônio Vieira da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-8. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. O Auditor Itacir Todero votou pelo registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo N°04528/2009-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Maria Indalece de Moraes Moreira e outros. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo N°01954/2009-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Francisca Eurides dos Santos Pinheiro, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-10. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, devendo constar da decisão a data do início do benefício, nos termos da Resolução.

- Processo N°05532/2008-2. Relatora: Conselheira Soraia Victor. Representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, com repercussão na área da Secretaria da Educação, acerca de possíveis irregularidades ocorridas quando da utilização de bem público cedido ao Município de Trairi/CE, para fins de transporte escolar dos alunos do ensino médio. A Segunda Câmara por unanimidade de votos autorizou o deslocamento do feito ao Plenário, com fundamento no Regimento Interno.

- Processo N°02958/2004-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Antônio Correia Arruda. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.8.2009. Em seguida, o Ministério Público especial ratificou sua manifestação, proferida na citada sessão, pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

- Processo N°03910/2006-6. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Luiza Bentemuller Nogueira, Professora Ref. 01. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor.

- Processo N°01082/2005-0. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Messias Lopes da Silva e outras. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.8.2009. Em seguida, a Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

- Processo N°01203/2006-4. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Francisca Ilma do Nascimento de Almeida e outra. O Auditor Itacir Todero votou pelo registro do ato, dando-se ciência do inteiro teor da decisão a Sra. Márcia Patrícia do Nascimento Almeida. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo N°04826/2007-7. Relator: Auditor Itacir Todero. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão revendo a pensão de Maria Airan Rodrigues de Sousa. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 5.8.2009. O Auditor Itacir Todero pediu vista dos autos, em mesa, devolvendo-o em seguida. A Segunda Câmara, por maioria de votos, não autorizou o registro do ato revisor, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto.

- Processo N°05151/2002-3. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Chefe do Poder Executivo nomeando Maria Auzileide Pinheiro para o cargo de Professora Pleno I, Ref. 13, da Secretaria da Educação. O Conselheiro Teodorico Menezes votou pelo registro da nomeação. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo N°01869/2008-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes.

Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Thiago Santiago Gomes para o cargo de Soldado. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02130/2008-0. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Luiz Carlos da Silva Lima para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº02312/2008-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Alexandre Timbó Silva para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01220/2008-7. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato da Polícia Militar do Ceará nomeando Francisco Rogério Correia de Almeida para o cargo de Soldado. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro da nomeação, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro da nomeação, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01851/2006-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Zuleide Rebouças Porto Pinheiro. O Ministério Público especial manifestou-se ressaltando seu entendimento pessoal pelo registro do ato, com ressalva, referente ao Prêmio por Desempenho Fiscal-PDF. A Segunda Câmara, por maioria de votos, autorizou o registro do ato, com ressalvas, referentes a vantagem pessoal e o Prêmio por Desempenho Fiscal-PDF, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, que votou pelo registro do ato, sem ressalva.

- Processo Nº04512/2007-6. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário do Planejamento e Gestão concedendo pensão mensal a Erlane Vasconcelos Paiva e outros. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº07394/2006-1. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social concedendo aposentadoria a Júlio Leite Filho, Professor da Academia de Polícia Civil de 1ª Classe. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. O Conselheiro Teodorico Menezes votou pelo registro do ato. Em seguida, pediu vista dos autos a Conselheira Soraia Victor.

- Processo Nº00195/2009-3. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Educação concedendo aposentadoria a Antônia Bonfim Barros Teixeira, Auxiliar de Serviços Gerais ADO-10. O Ministério Público especial manifestou-se pelo registro do ato, com base nas informações da Inspeção, adotando como seus os fundamentos ali expostos. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº06515/2005-8. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Ato do Secretário da Fazenda concedendo pensão mensal a Simone Maria da Silva. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o registro do ato, nos termos da Resolução.

- Processo Nº01329/2003-5. Relator: Conselheiro Teodorico Menezes. Prestação de Contas Anual do Fundo Especial para o Registro Civil-FERC, alusiva ao exercício de 2002. A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o deslocamento dos autos ao Plenário, com fundamento no Regimento Interno.

#### ACÓRDÃO E RESOLUÇÕES:

- Não houve devolução de processos com resoluções ou acórdãos lavrados, o que será feito posteriormente pelos respectivos Relatores.

- Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Segunda Câmara, em exercício, Teodorico José de Menezes Neto, encerrou a sessão às 16 horas e 20 minutos, do que, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo.

Luiz Gonzaga Dias Neto  
SECRETÁRIO ADJUNTO

Lida e aprovada  
Sessão de 26/08/2009

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto  
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº1014/2009 PROCESSO Nº01179/2008-3

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Miguel Aureliano da Silva Neto para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 396º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº0562/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Miguel Aureliano da Silva Neto para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Miguel Aureliano da Silva Neto, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, também, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Toderio  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

#### RESOLUÇÃO Nº1015/2009 PROCESSO Nº01189/2008-6

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Dario Cesar Ximenes Farias para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 448º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção



competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1224/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0499/2009 (Processo nº00990/2008-7), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Dario Cesar Ximenes Farias para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Dario Cesar Ximenes Farias, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº1016/2009  
PROCESSO Nº01206/2008-2**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Kleber Damasceno da Silva para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 682º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1186/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de

nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Kleber Damasceno da Silva para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Kleber Damasceno da Silva, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº1017/2009  
PROCESSO Nº01225/2008-6**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Marcio Roberio Magalhães para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 187º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1171/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0499/2009 (Processo nº00990/2008-7), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua aceção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Marcio Roberio Magalhães para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do



Sr. Marcio Roberio Magalhães, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº1018/2009  
PROCESSO Nº01231/2008-1**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Loilton da Silva Moreira para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 673º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1050/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Loilton da Silva Moreira para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Loilton da Silva Moreira, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº1019/2009**

**PROCESSO Nº01232/2008-3**

VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que versam os presentes autos sobre Ato de nomeação de Alessandro Moreira de Moraes para o cargo de Soldado da Polícia Militar do Ceará, aprovado e classificado em 181º lugar no Concurso Público estadual de Edital de Abertura nº02/2000, de 13/03/2000, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/03/2000; CONSIDERANDO que o ato está fundamentado no art.1º da Lei nº12.983, de 29 de dezembro de 1999, e no art.32 da Lei nº10.945, de 14 de dezembro de 1984. CONSIDERANDO que a origem, por meio do Ofício nº123/2008 CGA/PMCE, argumentou, a propósito da inexistência de publicação do indigitado ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, que a sua publicação no Boletim do Comando Geral, órgão interno, consolida, em consonância com o Decreto Federal nº88.777/83 e a Lei nº13.729/06, a inclusão e posse do soldado; CONSIDERANDO que a Inspeção competente pela instrução processual destacou que o interessado cumpriu todas as etapas do Certame, apresentando toda a documentação exigida nos termos da legislação vigente, e finalizou, sugerindo o registro do ato em apreço, desde que esta Corte de Contas concordasse com as observações constantes da Informação nº1327/2009; CONSIDERANDO o dilatado vão temporal instalado desde as presumidas nomeações, superior a oito anos, que desaconselha a negação de registro, porquanto esta importaria grave afronta ao princípio da segurança jurídica e interferiria, nefastamente, no quadro da ordem pública deste Estado; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, pelo Parecer de nº0450/2009 (Processo nº01872/2008-6), do ilustre Procurador-Geral, Dr. Rholden Botelho de Queiroz, opinou pelo registro do ato de nomeação, ressaltando que o Boletim do Comando Geral é um veículo de publicação interno da Polícia Militar e, portanto, não se reveste da publicidade necessária, em sua acepção ampla, uma vez que o ato de nomeação em tela se trata de ato externo e exige publicação no Diário Oficial do Estado; CONSIDERANDO que este Relator votara nos seguintes termos: a) pelo registro do Ato de Nomeação do Sr. Alessandro Moreira de Moraes para o cargo público de Soldado da Polícia Militar do Estado do Ceará; b) pela determinação deste Tribunal à Polícia Militar do Estado do Ceará a indispensável publicação, no Diário Oficial do Estado, de todos os atos de nomeação de pessoal, sob pena de infringência dos princípios constitucionais aplicáveis; c) para que a presente questão seja levada à consideração da 9ª Inspeção de Controle Externo, já que lá tramita a Prestação de Contas da PMCE 2001 (Processo nº01741/2002-4), a fim de que tal ponto seja analisado em face de possível repercussão no âmbito das aludidas contas; d) pela remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades. RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, autorizar o registro do Ato de Nomeação do Sr. Alessandro Moreira de Moraes, determinando que a referida corporação publique, no Diário Oficial do Estado, todos os atos de nomeação de pessoal; determinando, outrossim, que a 9ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar a Prestação de Contas da PMCE relativa ao exercício de 2001 (Processo nº01741/2002-4), verifique possível repercussão desta questão sobre as aludidas contas; e determinando, ainda, a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual para providências que julgar cabíveis. Presente no Julgamento o Conselheiro Substituto Paulo César de Souza. Transcreva-se, Registre-se e Cumpra-se. SALA DAS SESSÕES, em 22 de julho de 2009.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
Conselheiro Substituto Itacir Todero  
RELATOR

Fui presente:

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PORTARIA Nº356/2009** - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alteradas pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº2009.TCM.RAP.21873/09, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento da Procuradora **LEILYANNE BRANDÃO FEITOSA**, matrícula

nº112615-1-1 no período de 31 de agosto de 2009 a 01 de setembro 2009, a fim de realizar trabalho conjuntamente com as equipes de fiscalização no município de Paracuru – CE, concedendo-lhe 02 (duas) diárias no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas com alimentação e estada, tendo em vista que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento da Procuradora, devendo a despesa correr à conta da dotação própria do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Cientifique-se a Procuradora que as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. Comunique-se à Procuradora. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº357/2009** - O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.68, incisos III e IV, da Lei Estadual nº12.160/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios), assim como seu Regimento Interno (Resolução nº08, de 01 de outubro de 1998), art.33, inciso VI, art.34 e de acordo com a Resolução nº03/2001, de 31 de maio de 2001, DOE de 07 de junho de 2001, alterada pela Resolução nº03/2009, de 05 de março de 2009, DOE de 10 de março de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº2009.TCM.RAP.21874/09, RESOLVE, AUTORIZAR o afastamento do Conselheiro **ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, para **viajar** à cidade de São Paulo - SP, a fim de tratar de assunto de interesse do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no período de 03 de setembro de 2009 a 04 de setembro de 2009, CONCEDER ao aludido Conselheiro 02 (duas) diárias no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), para suprir as despesas de estada na referida cidade. Cientifique-se o Conselheiro de que as diárias e despesas com locomoção pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se tenha realizado, deverão ser restituídas, de uma só vez e integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, no primeiro caso, a partir do dia seguinte ao retorno, e, no segundo, do dia da ciência da não realização do afastamento. As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta do orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios. Comunique-se ao Conselheiro. Publique-se no Diário Oficial do Estado. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2009.

Conselheiro Manoel Beserra Veras  
VICE-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**ATA Nº21/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009**  
**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS**  
**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Francisco de Paula Rocha Aguiar, do Auditor David Santos Matos, convocado para substituir o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, Conselheiro Manoel Beserra Veras, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Artur Silva Filho, estes dois últimos por estarem em gozo de férias, e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por força de licença para tratamento de saúde. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº21/2009.

#### APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº6.575/08 – PARECER PRÉVIO Nº102/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACÊDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macêdo Tavares, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº17.085/04 - ACÓRDÃO Nº3.721/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

URBANOS DE SANTANA DO ACARAU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 –

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.764/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ VALFRIDO DE VASCONCELOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor José Valfrido de Vasconcelos, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.409/02 - ACÓRDÃO Nº3.722/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 –

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.552/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA FÁTIMA CABRAL FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Maria Fátima Cabral Freire, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.960,22 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.143/04 - ACÓRDÃO Nº3.723/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.093/09

RESPONSÁVEL: SR. ANCHIETA ARAGÃO MACÊDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Anchieta Aragão Macêdo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$638,42 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$530,40 (quinhentos e trinta reais e quarenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Varjota, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Anchieta Aragão Macêdo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.906/04 - ACÓRDÃO Nº3.724/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.156/08

RESPONSÁVEL: SR. VALDEGONES SEVERO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA



ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Valdegones Severo de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante da comprovação do parcelamento da dívida previdenciária, descaracterizar a indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Valdegones Severo de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.441/05 - ACÓRDÃO Nº3.725/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIBE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.011/07

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA HELENA GONDIM DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lúcia Helena Gondim de Castro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), excluir o débito imputado no montante de R\$29.129,48 (vinte e nove mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Lúcia Helena Gondim de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.419/05 - ACÓRDÃO Nº3.726/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.944/08

RESPONSÁVEIS: SRS. ANTÔNIO APOLINÁRIO NETO (PERÍODO DE 29/11/2004 A 31/12/2004) E JOSÉ CLEISTENES DE OLIVEIRA (01/04/2004 A 28/11/2004)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Antônio Apolinário Neto e José Cleistenes de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente aos senhores Antônio Apolinário Neto e José Cleistenes de Oliveira para os valores, respectivamente, de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) e R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Crato, relativas ao período de 01 de abril a 28 de novembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Cleistenes de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Crato, relativas ao período de 29 de novembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Antônio Apolinário Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.490/04 - ACÓRDÃO Nº3.727/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.800/09

RESPONSÁVEL: SR. FÁBIO LANDIM CAMPOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de

Declaração interpostos pelo senhor Fábio Landim Campos, por preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Redenção, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Fábio Landim Campos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.531/07 - ACÓRDÃO Nº3.728/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 30 DE OUTUBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.657/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SUELI VELOSO E SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Sueli Veloso e Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,10 (quinhentos e trinta e dois reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Araripe, relativas ao período de 01 de junho a 30 de outubro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Sueli Veloso e Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.425/07 - ACÓRDÃO Nº3.729/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARBALHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.712/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO LAURENTINO DE SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.862,35 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria da Conceição Sampaio Laurentino de Sá, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.279/08 - ACÓRDÃO Nº3.730/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.511/09

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ANTÔNIO ROCHA GUEDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Fortim, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rocha Guedes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.564/08 - ACÓRDÃO Nº3.731/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.404/09  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Vieira Sousa Teixeira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.190/08 - ACÓRDÃO Nº3.732/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.357/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edmilson Leite Barbosa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caririáçu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.698/08 - ACÓRDÃO Nº3.733/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.319/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VERA LÚCIA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Vera Lúcia da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Vera Lúcia da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.779/08 - ACÓRDÃO Nº3.734/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.759/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO MATIAS LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Matias Leite, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor João Matias Leite, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), dando-se, porém, baixa de responsabilidade da quantia supra, em virtude da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº555/08 - ACÓRDÃO Nº3.735/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBAJARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº13.948/09

RESPONSÁVEL: SR. ÊNIO BRAGA DE CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Ênio Braga de Carvalho, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$11.598,69 (onze mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.594/08 - ACÓRDÃO Nº3.736/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.371/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ANTÔNIO MONTEIRO FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marcos Antônio Monteiro Freitas, por preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovção da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio Monteiro Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº31.642/05 - ACÓRDÃO Nº3.737/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.417/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO WILTON CLARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Wilton Clares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional III do Município de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Pedro Wilton Clares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.487/06 - PARECER PRÉVIO Nº103/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTONIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Icó, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Antonio Cardoso Mota, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº8.754/07 - PARECER PRÉVIO Nº104/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. TOMÁS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Santa Quitéria, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Tomás Antonio Albuquerque de Paula Pessoa, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.528/00 - ACÓRDÃO Nº3.738/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO RECURSAL Nº11.652/08

RESPONSÁVEL: SRA. REJANE LIBÓRIO FEITOSA TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Prorrogação de Prazo Recursal interposto pela senhora Rejane Libório Feitosa Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, DEFERIR o pleito em apreço por 30 (trinta) dias, contados a partir da devida intimação, em virtude da comprovação de causa excepcional, nos termos do art.6º da Resolução nº02/2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.845/03 - ACÓRDÃO Nº3.739/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.227/08

RESPONSÁVEL: SR. OSMAR CRISPIM DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Osmar Crispim Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.992,30 (sete mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir a indicação, em tese, da prática de crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Baixio, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Osmar Crispim Dias, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.045/04 - ACÓRDÃO Nº3.740/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.461/08

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO BARROSO BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tururu, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Barroso Bonfim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.273/04 - ACÓRDÃO Nº3.741/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.870/09

RESPONSÁVEL: SR. MIGUEL FRANCISCO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Miguel Francisco Filho, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Miguel Francisco Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e R\$1.302.479,27 (um milhão, trezentos e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.009/04 - ACÓRDÃO Nº3.742/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.954/09

RESPONSÁVEL: SR. EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edilson Santiago de Oliveira, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Edilson Santiago de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.285/05 - ACÓRDÃO Nº3.743/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.416/09

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Raimundo Ferreira dos Santos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$9.574,50 (nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Nova Russas, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Raimundo Ferreira dos Santos, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.124/08 - ACÓRDÃO Nº3.744/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORAÚJO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.893/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO MOREIRA DE ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Moreira de Albuquerque, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Moraújo, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Pedro Moreira de Albuquerque, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, deferindo-se, porém, o parcelamento da dívida acima em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.604/08 - ACÓRDÃO Nº3.745/2009  
 INTERESSADA: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.110/09  
 RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO SARAIVA ROCHA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cícero Saraiva Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Procuradoria Jurídica do Município de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Cícero Saraiva Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.707/08 - ACÓRDÃO Nº3.746/2009  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.986/09  
 RESPONSÁVEL: SRA. MARTA CÉLIA PONTE  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marta Célia Ponte, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Marta Célia Ponte, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.069/06 - ACÓRDÃO Nº3.747/2009  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº439/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSEMAR FELINTO DE SOUSA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Josemar Felinto de Sousa, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte, relativa ao período de janeiro a novembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Josemar Felinto de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº29.428/04 - ACÓRDÃO Nº3.748/2009  
 INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº6.069/09  
 RESPONSÁVEL: SR. ODÍLIO CAMILO DA SILVA  
 RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Odílio Camilo da Silva, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$15.642,37 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas

mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.652/08; 3.842/05; 10.480/07; 18.341/05; 10.392/06; 10.441/07; 7.184/08; 6.834/99; 12.278/02; 12.471/05; 12.697/06; 9.672/05; 24.941/06; 30.755/06; 1.546/06; 30.739/06; 28.852/01; 10.413/06; 10.664/06; 10.383/07; 7.066/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 10.491/01; 13.370/02; 8.492/03; 9.900/03; 10.415/03; 12.405/03; 14.067/03; 9.589/04; 11.869/04; 12.878/04; 11.388/05; 11.781/05; 12.374/05; 12.627/05; 11.994/06; 12.102/06; 13.577/06; 13.615/06; 10.455/07; 11.867/07; 11.942/07; 12.319/07; 12.874/07; 12.904/07; 12.908/07; 13.238/07; 15.267/07; 7.125/08; 8.282/08; 8.900/08; 9.568/08; 9.964/08; 12.298/08; 7.686/05; 18.462/05; 20.718/07; 20.922/05; 30.901/05; 26.903/07; 9.450/03; 13.926/05; 30.051/07; 26.246/03; 10.795/05; 25.255/04; 10.103/06; 16.988/07; 17.121/08; 8.250/08; 29.742/01; 10.818/07; 6.927/08; 6.990/08; 7.115/08; 15.349/02; 6.875/00; 7.529/00; 17.279/02; 27.207/02; 7.421/01; 10.970/01; 10.307/02; 10.725/02; 8.282/03; 9.222/03; 10.533/03; 10.827/03; 11.934/03; 13.933/03; 10.451/04; 11.834/04; 14.801/04; 11.168/05; 11.590/05; 11.727/05; 12.360/05; 12.956/05; 15.371/05; 10.592/06; 12.568/06; 12.627/06; 12.419/07; 12.907/07; 12.945/07; 13.296/07; 15.158/07; 3.309/08; 9.168/08; 9.397/08; 9.459/08; 10.021/08; 12.339/08; 12.454/08; 12.478/08; 18.897/05; 23.925/06; 2.846/06; 4.433/05; 1.743/07; 33.979/06; 6.434/08; 6.397/08; 7.480/08; 31.155/02; 6.535/04; 29.634/04; 34.737/05; 25.680/05; 5.519/08; 6.707/01; 8.717/04; 9.981/06; 7.202/08; 18.171/00; 17.003/02; 4.630/00; 6.137/00; 7.472/00; 2.091/02; 10.627/02; 10.699/02; 7.971/03; 11.019/03; 7.960/04; 9.233/04; 9.646/04; 10.046/04; 10.923/04; 11.363/05; 11.885/06; 13.204/06; 13.599/06; 2.314/07; 9.044/07; 13.476/07; 7.078/08; 9.006/08; 10.768/08; 12.342/08; 4.515/05; 8.096/08; 25.844/06; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 6.944/00; 10.541/03; 20.919/05; 27.958/04 e 3.961/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.223/08; 13.552/07, 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 14.860/09; 16.629/09; 16.789/09; 17.251/09; 17.257/09; 17.364/09; 17.544/09; 17.605/09; 17.648/09; 17.663/09; 17.680/09; 17.824/09;  
 CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 15.957/09; 16.295/09; 16.711/09; 17.506/09; 17.520/09; 17.604/09; 17.647/09; 17.664/09; 17.820/09; 17.832/09; 17.879/09; 17.941/09;  
 CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 16.550/09; 16.848/09; 17.391/09; 17.427/09; 17.428/09; 17.429/09; 17.432/09; 17.510/09; 17.519/09; 17.574/09; 17.703/09; 17.866/09;  
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 16.929/09; 17.077/09; 17.406/09; 17.487/09; 17.500/09; 17.505/09; 17.565/09; 17.607/09; 17.612/09; 17.878/09; 17.887/09; 17.956/09;  
 CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 12.963/09; 15.231/09; 16.008/09; 17.169/09; 17.433/09; 17.507/09; 17.614/09; 17.618/09; 17.619/09; 17.859/09; 17.888/09;  
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 16.836/09; 17.059/09; 17.416/09; 17.525/09; 17.526/09; 17.617/09; 17.694/09; 17.711/09; 17.724/09; 17.827/09; 17.910/09; 17.940/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 17.799/09; 17.836/09; 17.926/09; 17.933/09; 17.934/09; 17.935/09; 17.936/09; 17.937/09; 18.104/09; 18.106/09; 20.943/02; 26.845/08;  
 CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 14.033/09; 15.477/03; 16.839/09; 17.414/09; 17.914/09; 18.048/09;  
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 12.752/08; 14.682/09; 17.213/09; 17.568/09; 18.071/09; 18.103/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 17.769/09; 17.782/09; 18.186/09;



CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 11.741/09; 11.895/09; 17.803/09; 18.049/09; 18.050/09; 18.105/09;  
 CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 17.802/09; 17.828/09; 17.938/09; 17.939/09; 18.058/09; 18.109/09; 18.110/09; 18.111/09; 18.112/09; 18.113/09;  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 71  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 24  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 19  
 TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 114

## DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 17.085/04 - Acórdão nº3.721/2009; 6.409/02 - Acórdão nº3.722/2009; 8.143/04 - Acórdão nº3.723/2009; 8.906/04 - Acórdão nº3.724/2009; 9.441/05 - Acórdão nº3.725/2009; 10.419/05 - Acórdão nº3.726/2009; 15.490/04 - Acórdão nº3.727/2009; 6.531/07 - Acórdão nº3.728/2009; 12.425/07 - Acórdão nº3.729/2009; 9.279/08 - Acórdão nº3.730/2009; 9.564/08 - Acórdão nº3.731/2009; 10.190/08 - Acórdão nº3.732/2009; 10.698/08 - Acórdão nº3.733/2009; 10.779/08 - Acórdão nº3.734/2009; 555/08 - Acórdão nº3.735/2009; 3.594/08 - Acórdão nº3.736/2009; 31.642/05 - Acórdão nº3.737/2009; 7.528/00 - Acórdão nº3.738/2009; 9.845/03 - Acórdão nº3.739/2009; 8.045/04 - Acórdão nº3.740/2009; 10.273/04 - Acórdão nº3.741/2009; 11.009/04 - Acórdão nº3.742/2009; 10.285/05 - Acórdão nº3.743/2009; 9.124/08 - Acórdão nº3.744/2009; 10.604/08 - Acórdão nº3.745/2009; 10.707/08 - Acórdão nº3.746/2009; 8.069/06 - Acórdão nº3.747/2009; 29.428/04 - Acórdão nº3.748/2009; 6.575/08 - Parecer Prévio nº102/2009. 10.487/06 - Parecer Prévio nº103/2009 e 8.754/07 - Parecer Prévio nº104/2009.

## COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras parabenizou o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, 1º Vice-Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), por ter assumido interinamente, a partir do dia treze de julho até o dia sete de setembro do corrente exercício, a Presidência daquela conceituada entidade, diante da licença por motivos de saúde e recomendação médica do Presidente Conselheiro Victor Faccioni, registrando a grande satisfação e orgulho de todos que faziam o TCM/CE em vê-lo ocupando posição de destaque no cenário

nacional, e aproveitou o ensejo para desejar-lhe pleno êxito nesta sua nova missão. Associou-se a este registro o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar. Na oportunidade, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira agradeceu aos seus pares pelas palavras de incentivo e pelo apoio irrestrito que vinha recebendo dos membros e servidores desta Corte de Contas e dos dirigentes dos Tribunais de Contas do Brasil, propiciando-lhe desempenhar as funções para as quais tinha sido designado, e afirmou que dará continuidade aos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos pelo Conselheiro Victor Faccioni, desejando a este pleno reestabelecimento de sua saúde, para que pudesse retornar com a maior brevidade possível à Presidência da Atricon. A seguir, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras propôs, também, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-procurador deste Tribunal Isaac Sombra Rodrigues, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Francisco de Paula Rocha Aguiar e a senhora Procuradora de Contas Dra. Leilyanne Brandão Feitosa. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Manoel Beserra Veras  
 CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

AUDITOR, EM SUBSTITUIÇÃO A CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

## ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº21/2009 - DIA 16 DE JULHO DE 2009

MUNICÍPIO: Acarape	Outros	2009	09/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Acarau	Prestação de Contas de Gestão	2009	09/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2001	10/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2004	13/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	10/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2007	14/07/2009
SEC.DO MEIO AMBIENTE,AGRIC.E REC.HIDRICO	Recurso de Reconsideração	2006	14/07/2009
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	Outros	2009	13/07/2009
	Requerimento	1999	10/07/2009
MUNICÍPIO: Acopiara	Comunicação Processual	2007	13/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	1999	10/07/2009
MUNICÍPIO: Aiuaba	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
SEC SAUDE	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Alcântaras	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
	Comunicação Processual	2007	13/07/2009
	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
MUNICÍPIO: Amontada	Comunicação Processual	2004	14/07/2009
MUNICÍPIO: Antonina do Norte	Outros	2009	09/07/2009
	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2006	13/07/2009
MUNICÍPIO: Apuiars	Outros	2002	14/07/2009
	Comunicação Processual	2006	14/07/2009
MUNICÍPIO: Aquiraz	Recurso de Reconsideração	2003	13/07/2009
FUNDO EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
FUNDO EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
FUNDO M DOS DIR DA CRIANCA ADOLESCENTE	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009

MUNICÍPIO: Aracoiaba PROCURADORIA	Recurso de Reconsideração Lei Diretrizes Orçamentárias Comunicação Processual	2006 2010 2008	13/07/2009 13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Araripe	Comunicação Processual	1998	14/07/2009
MUNICÍPIO: Aratuba SEC.DESENV.RURAL E RECURSOS HIDRICOS	Recurso de Reconsideração Comunicação não processual Ato de Admissão de Pessoal	2003 2009 2006	14/07/2009 09/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Barbalha	Justificativa Justificativa Requerimento Outros	2008 2008 2008 2009	10/07/2009 09/07/2009 09/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Barro	Lei Diretrizes Orçamentárias Tomada de Contas Especial	2010 2005	10/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha	Comunicação não processual Outros Tomada de Contas Especial Denúncia Denúncia	2009 2009 2009 2009 2009	13/07/2009 10/07/2009 09/07/2009 13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Baturite	Justificativa Justificativa	2008 2008	13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Beberibe	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	14/07/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem CASA DE SAÚDE ADILIA MARIA SEC PLANEJAMENTO E COORDENACAO GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual Comunicação Processual Requerimento Comunicação Processual	2002 2004 2005 2002	10/07/2009 10/07/2009 09/07/2009 10/07/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Lei Diretrizes Orçamentárias Outros Outros	2010 2009 2009	10/07/2009 09/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Camocim SECRETARIA DE EDUCACAO SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO MUNICÍPIO: Campos Sales SEC.DE GOVERNO E ASSUNTOS POLITICOS	Requerimento Tomada de Contas de Gestão Comunicação Processual Comunicação Processual Justificativa	2006 2007 2004 2007 2006	14/07/2009 09/07/2009 09/07/2009 13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Caninde FUNDO MUN. EDUCACAO FUNDO MUN. EDUCACAO FUNDO MUN. EDUCACAO GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Requerimento Recurso de Revisão Outros Outros Requerimento Requerimento Requerimento	2002 2002 2001 2002 2003 2009 2009 2006 2006 2006	10/07/2009 10/07/2009 10/07/2009 10/07/2009 10/07/2009 13/07/2009 10/07/2009 14/07/2009 14/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Capistrano FUNDO SAUDE FUNDO SAUDE MUNICÍPIO: Caridade	Comunicação Processual Pedido Parc. de Débito Comunicação Processual Lei Diretrizes Orçamentárias Outros	2001 2001 2007 2010 2009	13/07/2009 10/07/2009 10/07/2009 14/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Caririacu FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual Recurso de Reconsideração Comunicação não processual Comunicação não processual Comunicação Processual	1999 2007 2009 2009 2004	10/07/2009 14/07/2009 10/07/2009 13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Carius FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual Outros	1998 2009	13/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Carnaubal	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Cascavel	Pensão	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Catunda	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Caucaia SEC DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA ASSESSORIA GERAL DE COMUNICACAO SOCIAL MUNICÍPIO: Chaval FUNDO DE SAUDE FUNDO ADMINISTRATIVO GERAL	Recurso de Reconsideração Comunicação Processual Recurso de Reconsideração Justificativa Comunicação Processual Requerimento	2007 2003 2006 2007 2004 2001	14/07/2009 14/07/2009 10/07/2009 13/07/2009 14/07/2009 10/07/2009
MUNICÍPIO: Choro FUNDO EDUCACAO FUNDEB	Prestação de Contas de Gestão Prestação de Contas de Gestão Outros	2008 2008 2009	13/07/2009 13/07/2009 13/07/2009

MUNICÍPIO: Chorozinho	Comunicação Processual	2003	13/07/2009
MUNICÍPIO: Crateus	Recurso de Reconsideração	2006	13/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2005	13/07/2009
SEC DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	Outros	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Crato	Comunicação Processual	2005	10/07/2009
FUNDAÇÃO CULTURAL J.DE FIGUEIREDO FILHO	Justificativa	2006	10/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2005	14/07/2009
MUNICÍPIO: Erere	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	09/07/2009
MUNICÍPIO: Eusebio	Justificativa	2004	14/07/2009
	Comunicação Processual	2002	14/07/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito	Comunicação Processual	2001	10/07/2009
SECRETARIA MUN. EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2006	10/07/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2001	10/07/2009
MUNICÍPIO: Forquilha	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Fortaleza	Balancetes e Docum. Mensais	2009	10/07/2009
EMLURB	Recurso de Reconsideração	2006	09/07/2009
FUNDO APERF. DA PROC. GERAL DO MUNICIPIO	Recurso de Reconsideração	2006	10/07/2009
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA DA CIDADE - FUNC	Prestação de Contas de Gestão	2009	14/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Requerimento	2000	09/07/2009
SER III	Requerimento	2006	13/07/2009
SER IV	Requerimento	2007	10/07/2009
SER V	Outros	2002	13/07/2009
SER VI	Comunicação Processual	2006	10/07/2009
GABINETE DO VICE -PREFEITO	Requerimento	2005	10/07/2009
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Requerimento	2004	09/07/2009
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Requerimento	2006	10/07/2009
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Requerimento	2007	10/07/2009
AUT MUNIC DE TRANSITO SERV PUB CIDADANIA	Justificativa	2007	09/07/2009
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	14/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	14/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	14/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
	Aposentadoria	2009	09/07/2009
	Aposentadoria	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Fortim	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	13/07/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha	Comunicação Processual	2006	14/07/2009
MUNICÍPIO: General Sampaio	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Graca	Recurso de Reconsideração	2005	14/07/2009
MUNICÍPIO: Granja	Justificativa	2009	13/07/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE	Comunicação Processual	1995	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
	Outros	2004	09/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Groairas	Justificativa	2005	14/07/2009
	Justificativa	2007	14/07/2009
	Justificativa	2005	14/07/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte	Requerimento	2003	13/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Guarimiranga	Justificativa	2007	10/07/2009
SECRETARIA JUVENTUDE E ESPORTES	Justificativa	2007	13/07/2009
SECRETARIA DE TURISMO	Outros	2008	09/07/2009
	Requerimento	2007	14/07/2009
MUNICÍPIO: Hidrolandia	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Horizonte	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
	Comunicação Processual	2000	13/07/2009
MUNICÍPIO: Icapui	Recurso de Reconsideração	2002	13/07/2009
FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração	2004	14/07/2009
FUNDEF	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Ico	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Iguatu	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
FUNDO EDUCACAO			



FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	14/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Independencia			
	Outros	2004	09/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2009	13/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Ipueriras			
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2008	13/07/2009
	Justificativa	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Iracema			
	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Itaicaba			
	Comunicação Processual	2002	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga			
	Outros	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Itapaje			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	13/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2000	13/07/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENT	Justificativa	2006	14/07/2009
COORDENADORIA DE DESENVOLV. ECONOMICO	Recurso de Reconsideração	2005	10/07/2009
MUNICÍPIO: Itapiuna			
FUNDO PREV. ASS. SERVIDOR PUB. MUNICIPAL	Recurso de Reconsideração	2006	13/07/2009
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT	Recurso de Reconsideração	2006	09/07/2009
SECRETARIA DE CULTURA	Prestação de Contas de Gestão	2009	13/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	13/07/2009
MUNICÍPIO: Itarema			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	13/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribara			
	Outros	2007	09/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2003	13/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Pedido Parc. de Débito	2007	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
	Comunicação Processual	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Comunicação Processual	2008	14/07/2009
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara			
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	Requerimento	2002	09/07/2009
DEMUTRAN - DEPTO.MUNICIPAL DE TRANSITO	Comunicação Processual	2003	10/07/2009
DEMUTRAN - DEPTO.MUNICIPAL DE TRANSITO	Requerimento	2006	13/07/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Requerimento	2001	13/07/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2002	09/07/2009
SEC.MUNIC.DE DES.ECONOMICO E M.AMBIENTE	Requerimento	2004	13/07/2009
	Requerimento	2005	13/07/2009
	Requerimento	1997	13/07/2009
	Comunicação Processual	1999	09/07/2009
	Requerimento	2002	13/07/2009
MUNICÍPIO: Jucas			
	Outros	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
SECRETARIA MUN DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1998	13/07/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Maracanau			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/07/2009
	Outros	2007	14/07/2009
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Outros	2009	10/07/2009
	Justificativa	2009	14/07/2009
	Aposentadoria	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO/FUNDEF	Recurso de Reconsideração	1998	09/07/2009
MUNICÍPIO: Martinopole			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	14/07/2009

MUNICÍPIO: Massape SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Justificativa Tomada de Contas Especial Comunicação não processual	2007 2009 2009	09/07/2009 09/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Mauriti	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Meruoca FUNDO MUN. DE EDUCACAO	Provocação Outros	2005 2009	14/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Milha SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação não processual	1999 1999 1999 1999 2009	13/07/2009 13/07/2009 13/07/2009 13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Miraima	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual Comunicação não processual	2007 2009	10/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Morada Nova	Requerimento Justificativa Outros Justificativa	2005 2005 2008 2007	13/07/2009 10/07/2009 10/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Moraujo	R.R. Execução Orçamentária Comunicação não processual	2009 2009	09/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Mucambo FUNDEF	Comunicação Processual Comunicação não processual	1999 2009	09/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Mulungu	Outros Comunicação não processual Lei Diretrizes Orçamentárias	2009 2009 2010	13/07/2009 10/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual Prestação de Contas de Gestão Recurso de Reconsideração Comunicação não processual Comunicação não processual	2000 2009 2004 2009 2009	13/07/2009 10/07/2009 14/07/2009 09/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Novo Oriente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual Comunicação não processual	2005 2009	09/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Ocara FUNDEF	Comunicação Processual Outros	2003 2009	14/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Oros	Outros	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Pacatuba	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Pacoti	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Paracuru FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento Requerimento Outros Comunicação não processual	2003 2004 2009 2009	10/07/2009 10/07/2009 13/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Paraipaba	Outros Comunicação Processual Comunicação Processual	2009 2007 1999	13/07/2009 10/07/2009 10/07/2009
MUNICÍPIO: Penaforte	Lei Diretrizes Orçamentárias Tomada de Contas Especial	2010 2006	14/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste HOSPITAL E MATERNIDADE VALE DO CURU	Justificativa Outros Outros	2007 2009 2009	14/07/2009 14/07/2009 09/07/2009
MUNICÍPIO: Pereiro FUNDO SAUDE	Recurso de Reconsideração Outros	2007 2009	13/07/2009 13/07/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama	Comunicação não processual	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira FUNDEF FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Poranga	Pedido Parc. de Débito Justificativa Justificativa	2003 1999 2009	10/07/2009 14/07/2009 14/07/2009
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Quixada FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL EMPRESA NEGOCIOS E SERVICOS DE QUIXADA	Justificativa Recurso de Reconsideração Lei Diretrizes Orçamentárias	2008 2007 2010	14/07/2009 09/07/2009 10/07/2009
MUNICÍPIO: Quixeramobim INSTITUTO PREVIDENCIA DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE APOIO GERENCIAL SECRETARIA DE APOIO GERENCIAL SECRETARIA DE AGRICULTURA	Prestação de Contas de Gestão Recurso de Reconsideração Prestação de Contas de Gestão Recurso de Reconsideração	2009 2008 2009 2007	14/07/2009 14/07/2009 14/07/2009 10/07/2009

CONTROLADORIA	Prestação de Contas de Gestão	2009	14/07/2009
CONTROLADORIA	Prestação de Contas de Gestão	2009	14/07/2009
AUTARQUIA TRANSITO E TRANSP. RODOVIARIO	Prestação de Contas de Gestão	2009	14/07/2009
MUNICÍPIO: Quixere			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	09/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	10/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2006	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Redencao			
	Outros	2009	10/07/2009
	Justificativa	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Reriutaba			
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Justificativa	2007	14/07/2009
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Comunicação Processual	1997	13/07/2009
MUNICÍPIO: Russas			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	09/07/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Outros	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Salitre			
	Tomada de Contas Especial	2009	13/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
	Comunicação não processual	2009	10/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Justificativa	2006	10/07/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2003	10/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2005	09/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	09/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
COORDENADORIA ADM E FINANÇAS	Justificativa	2002	13/07/2009
COORDENADORIA DE OBRAS	Comunicação Processual	2001	13/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
	Outros	1999	13/07/2009
MUNICÍPIO: Senador Pompeu			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	09/07/2009
	Outros	2010	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Sobral			
	Ato de Admissão de Pessoal	2007	13/07/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	10/07/2009
	Justificativa	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Solonopole			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2006	09/07/2009
SECRETARIA DE DES.ECONOM.TRABALHO E REND	Comunicação Processual	2006	09/07/2009
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Comunicação Processual	2007	09/07/2009
SECRETARIA DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação Processual	2007	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2009	13/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	09/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	10/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	09/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009
	Empenho Autônomo	2008	14/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	09/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	10/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	09/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Licitação	2009	09/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	14/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Outros	2009	10/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	13/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
	Outros	2009	14/07/2009



MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
	Comunicação Processual	2002	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Comunicação Processual	2007	09/07/2009
MUNICÍPIO: Tauá FUNDAÇÃO DE SAÚDE	Provocação	2009	09/07/2009
	Comunicação não processual	2009	14/07/2009
	Pensão	2009	14/07/2009
	Pensão	2009	14/07/2009
	Aposentadoria	2009	14/07/2009
	Pensão	2009	14/07/2009
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Tejuçuoca			
	Justificativa	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Tianguá FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Pedido Parc. de Débito	2003	10/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	09/07/2009
	Provocação	2000	13/07/2009
MUNICÍPIO: Trairi			
	Outros	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Tururu SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS MUNICÍPIO: Ubajara	Comunicação Processual	2006	13/07/2009
	Comunicação Processual	2000	13/07/2009
	Comunicação Processual	1998	13/07/2009
	Outros	2009	09/07/2009
MUNICÍPIO: Umari			
	Comunicação Processual	2001	13/07/2009
	Comunicação Processual	2000	13/07/2009
MUNICÍPIO: Uruburetama			
	Comunicação não processual	2009	13/07/2009
MUNICÍPIO: Varzea Alegre FUNDEF	Comunicação Processual	2001	09/07/2009
TOTAL DE PEÇAS:		182	
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:		398	

\*\*\* \*\*

**ATA Nº22/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 23 DE JULHO DE 2009**  
**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, do Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Júnior, convocado para substituir o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, por estar em gozo de férias, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, por força de licença para tratamento de saúde, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2009.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
 Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº6.652/08 (Prestação de Contas de Governo de 2007 do município de Limoeiro do Norte). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs1.546/06 (Tomada de Contas de Gestão de 2004 da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do município de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração) e 28.852/01 (Denúncia da Prefeitura Municipal de Barroquinha, em sede de pedido de reexame). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do

TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº22/2009.

**APRECIACIONES E JULGAMENTOS**

PROCESSO Nº8.903/04 - ACÓRDÃO Nº3.780/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.118/08

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS FLAUBERT PATRÍCIO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Carlos Flaubert Patrício de Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Carlos Flaubert Patrício de Almeida, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.414/04 - ACÓRDÃO Nº3.781/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.564/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ISAAC GURGEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Isaac Gurgel, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Benedito, relativas ao período de novembro a dezembro do exercício financeiro de 2003, de

responsabilidade do senhor José Isaac Gurgel, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.284/07 - ACÓRDÃO Nº3.782/2009

INTERESSADA: FUNCET – FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 26 A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.242/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Mesquita da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da FUNCET – Fundação de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Fortaleza, relativas ao período de 26 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Mesquita da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.215/08 - ACÓRDÃO Nº3.783/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MISSÃO VELHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.006/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS ELIANO TAVARES RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcos Eliano Tavares Ribeiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Missão Velha, relativas ao período de 01 a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Marcos Eliano Tavares Ribeiro, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.842/05 - ACÓRDÃO Nº3.784/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº14.091/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Rocha Neto, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, apenas para sanar contradição gerada na decisão recorrida, corrigindo equívoco meramente formal identificado nas razões do voto no tocante à unidade gestora e responsável pelas contas, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Horizonte, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José Rocha Neto, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$35.753,76 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa e, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.441/07 - PARECER PRÉVIO Nº105/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. ADELMO DE QUEIROZ AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de

2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Alto Santo, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Adeldo de Queiroz Aquino, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº6.834/99 - ACÓRDÃO Nº3.785/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1998 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.242/05

RESPONSÁVEL: SR. CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.979,48 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.471/05 - ACÓRDÃO Nº3.786/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.596/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO SILVESTRE DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Silvestre da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Francisco Silvestre da Costa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.697/06 - ACÓRDÃO Nº3.787/2009

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.430/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA MARCOS DE ABREU

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Francisca Marcos de Abreu, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Francisca Marcos de Abreu, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.672/05 - ACÓRDÃO Nº3.788/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.483/05

RESPONSÁVEL: SR. CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada

anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.941/06 - ACÓRDÃO Nº3.789/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CRATEÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.507/07

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NAZARENO SOARES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo Nazareno Soares Rosa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Crateús, relativa ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Paulo Nazareno Soares Rosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.634,57 (seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº30.755/06 - ACÓRDÃO Nº3.790/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.628/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AGACIR VIEIRA DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Agacir Vieira de Castro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$13.194,84 (treze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e excluir a indicação, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Agacir Vieira de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº30.739/06 - ACÓRDÃO Nº3.791/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.261/08

RESPONSÁVEL: SR. AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Agostinho Frederico Carmo Gomes, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Tomada de Contas Especial de 2006, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em face da não remessa ao TCM no prazo legal dos disquetes do SIM relativos aos meses de abril a junho de 2006. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, e devido a ausência justificada dos senhores Conselheiros Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.480/07; 18.341/05; 10.392/06; 7.184/08; 12.278/02; 10.413/06; 10.664/06; 10.383/07; 7.066/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 10.491/01; 13.370/02; 8.492/03; 9.900/03; 10.415/03; 12.405/03; 14.067/03;

9.589/04; 11.869/04; 12.878/04; 11.388/05; 11.781/05; 12.374/05; 12.627/05; 11.994/06; 12.102/06; 13.577/06; 13.615/06; 10.455/07; 11.867/07; 11.942/07; 12.319/07; 12.874/07; 12.904/07; 12.908/07; 13.238/07; 15.267/07; 7.125/08; 8.282/08; 8.900/08; 9.568/08; 9.964/08; 12.298/08; 7.686/05; 18.462/05; 20.718/07; 20.922/05; 30.901/05; 26.903/07; 9.450/03; 13.926/05; 30.051/07; 26.246/03; 10.795/05; 25.255/04; 10.103/06; 16.988/07; 17.121/08; 8.250/08; 29.742/01; 10.818/07; 6.927/08; 6.990/08; 7.115/08; 15.349/02; 6.875/00; 7.529/00; 17.279/02; 27.207/02; 7.421/01; 10.970/01; 10.307/02; 10.725/02; 10.763/02; 8.282/03; 9.222/03; 10.533/03; 10.827/03; 11.934/03; 13.933/03; 7.753/04; 10.451/04; 11.834/04; 14.801/04; 11.168/05; 11.590/05; 11.727/05; 12.360/05; 12.956/05; 15.371/05; 10.592/06; 12.568/06; 12.627/06; 13.836/06; 22.985/05; 12.419/07; 12.907/07; 12.945/07; 13.271/07; 13.296/07; 15.158/07; 3.309/08; 9.168/08; 9.397/08; 9.459/08; 10.021/08; 12.339/08; 12.389/08; 12.454/08; 12.478/08; 18.897/05; 23.925/06; 2.846/06; 4.433/05; 12.768/08; 10.985/08; 1.743/07; 33.979/06; 6.434/08; 6.397/08; 7.480/08; 31.155/02; 6.535/04; 29.634/04; 34.737/05; 25.680/05; 5.519/08; 6.707/01; 8.717/04; 9.981/06; 10.402/07; 7.202/08; 18.171/00; 17.003/02; 4.630/00; 6.137/00; 7.472/00; 2.091/02; 10.627/02; 10.699/02; 7.971/03; 9.226/03; 11.019/03; 7.960/04; 9.233/04; 9.646/04; 10.046/04; 10.923/04; 11.363/05; 11.885/06; 12.676/06; 13.204/06; 13.599/06; 2.314/07; 9.044/07; 13.476/07; 7.078/08; 9.006/08; 10.768/08; 12.342/08; 4.515/05; 8.096/08; 25.844/06; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 7.494/08; 6.944/00; 10.541/03; 10.971/03; 26.355/05; 13.808/06; 12.101/07; 20.919/05; 617/08; 17.949/08; 27.040/08; 1.481/06; 7.494/08; 9.589/04; 24.381/07; 27.958/04 e 3.961/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.223/08; 13.552/07, 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 17.988/09; 18.046/09; 18.052/09; 18.307/09; 18.325/09; 18.345/09; 18.423/09; 18.533/09;

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 17.517/09; 17.698/09; 18.076/09; 18.077/09; 18.088/09; 18.225/09; 18.262/09; 18.336/09; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 4.458/09; 17.761/09; 17.894/09; 18.300/09; 18.411/09; 18.421/09; 18.425/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 18.009/09; 18.042/09; 18.053/09; 18.129/09; 18.226/09; 18.315/09; 18.396/09; 18.424/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 17.744/09; 17.858/09; 18.037/09; 18.108/09; 18.195/09; 18.214/09; 18.252/09; 18.422/09; 18.467/09; 29.054/08;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 17.877/09; 18.096/09; 18.102/09; 18.125/09; 18.131/09; 18.135/09; 18.228/09; 18.313/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Primeira Câmara:

CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA: 10.873/07; 17.223/09; 18.204/09; 18.373/09; 18.385/09; 18.386/09; 18.503/09; 18.576/09; 18.578/09;

CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO: 349/06; 3.053/08; 18.198/09; 18.205/09; 18.358/09; 18.573/09; 18.574/09;

CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR: 16.072/09; 18.200/09; 18.202/09; 18.208/09; 18.326/09; 18.346/09; 18.350/09; 18.558/09; 18.572/09; 18.575/09;

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes da Segunda Câmara:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 12.696/06; 18.203/09; 18.206/09; 18.334/09; 18.370/09; 18.374/09; 18.579/09; CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO: 18.199/09; 18.207/09; 18.361/09; 18.532/09; 18.580/09;

CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS: 17.925/09; 18.061/09; 18.201/09; 18.295/09; 18.363/09; 18.368/09; 18.375/09; 18.415/09; 18.577/09;

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA O PLENO: 49  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 1ª CÂMARA: 26  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA A 2ª CÂMARA: 21  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 96

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e José Marcelo Feitosa devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 8.903/04 - Acórdão nº3.780/2009; 11.414/04 - Acórdão nº3.781/2009; 15.284/07 - Acórdão nº3.782/2009; 9.215/08 - Acórdão nº3.783/2009; 3.842/05





MUNICÍPIO: Aurora FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual Justificativa	2006 1992	16/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Baixo	Comunicação Processual	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Banabuiu FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO: Barbalha FUNDEF	Comunicação Processual Outros Lei Diretrizes Orçamentárias Requerimento Tomada de Contas Especial Comunicação Processual	1999 2006 2010 2008 2009 2003	21/07/2009 20/07/2009 16/07/2009 20/07/2009 17/07/2009
MUNICÍPIO: Barreira FUNDO SAUDE MUNICÍPIO: Barro	Recurso de Reconsideração Comunicação Processual Requerimento Comunicação Processual	2002 2003 2004 2004	21/07/2009 16/07/2009 21/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha	Tomada de Contas Especial Comunicação não processual	2009 2009	21/07/2009 17/07/2009
MUNICÍPIO: Baturite FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDEF	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual	2004 1998 2005	20/07/2009 20/07/2009 20/07/2009
MUNICÍPIO: Bela Cruz	Requerimento	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem	Comunicação Processual Comunicação Processual Outros Comunicação Processual Comunicação Processual	2002 2002 2009 2000 2000	16/07/2009 16/07/2009 16/07/2009 16/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo	Outros	2008	20/07/2009
MUNICÍPIO: Camocim GABINETE DO PREFEITO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Campos Sales FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO MUNICÍPIO: Caninde SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa Comunicação Processual Recurso de Reconsideração Requerimento Pedido Parc. de Débito Requerimento Outros	2006 2003 1999 2003 2003 2006 2009	20/07/2009 20/07/2009 16/07/2009 16/07/2009 16/07/2009 16/07/2009 20/07/2009
MUNICÍPIO: Caridade	Justificativa	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Carire	Pedido Parc. de Débito Outros Pedido Parc. de Débito Outros	2001 2009 2002 2009	17/07/2009 16/07/2009 17/07/2009 21/07/2009
MUNICÍPIO: Carriacu SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa Comunicação Processual	2009 2004	20/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Carius	Requerimento	2008	20/07/2009
MUNICÍPIO: Cascavel	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Catunda	Tomada de Contas Especial	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Caucaia GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANÇAS FUNDACAO APOIO ESPORTE, ARTES, CULTURA	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Lei Diretrizes Orçamentárias Comunicação Processual	2007 2001 2006 2010 2008	20/07/2009 20/07/2009 20/07/2009 16/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Cedro	Comunicação Processual	1995	16/07/2009
MUNICÍPIO: Chaval FUNDEF MUNICÍPIO: Crateus	Recurso de Reconsideração Outros	2007 2009	16/07/2009 16/07/2009
MUNICÍPIO: Crato	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Cruz	Tomada de Contas de Gestão	1999	21/07/2009
MUNICÍPIO: Deputado Irapuan Pinheiro	Comunicação não processual	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Erere FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICÍPIO: Eusebio	Pedido Parc. de Débito Comunicação Processual Justificativa Outros	2006 2005 2004 1997	16/07/2009 21/07/2009 16/07/2009 20/07/2009
MUNICÍPIO: Farias Brito	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	16/07/2009
MUNICÍPIO: Forquilha	Comunicação Processual	2003	17/07/2009

MUNICÍPIO: Fortaleza			
INSTITUTO DR. JOSE FROTA	Requerimento	2007	17/07/2009
EMLURB	Comunicação Processual	2004	21/07/2009
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Justificativa	2005	20/07/2009
SER I	Prestação de Contas de Gestão	2009	21/07/2009
SER II	Prestação de Contas de Gestão	2009	16/07/2009
SER IV	Comunicação Processual	2000	20/07/2009
ARFOR-AGENCIA REGULADORA DE FORTALEZA	Prestação de Contas de Gestão	2009	17/07/2009
SECRET.DESENV.URBANO E INFRA ESTRUTURA	Outros	2009	21/07/2009
SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA	Requerimento	2008	16/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Comunicação não processual	2009	16/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	16/07/2009
	Outros	2008	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Fortim			
FUNDO SEGURIDADE SOCIAL SERV.PUBL.MUNIC.	Prestação de Contas de Gestão	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Frecheirinha			
FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2003	16/07/2009
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2003	16/07/2009
MUNICÍPIO: General Sampaio			
SECRETARIA DE SAUDE	Requerimento	2007	16/07/2009
SECRETARIA DE SAUDE	Justificativa	2007	16/07/2009
MUNICÍPIO: Graca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/07/2009
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS	Provocação	2003	20/07/2009
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS	Provocação	2004	20/07/2009
SEC. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL	Requerimento	2006	17/07/2009
MUNICÍPIO: Granja			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO- SAAE	Provocação	2009	20/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
MUNICÍPIO: Granjeiro			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	21/07/2009
	Comunicação Processual	2001	21/07/2009
MUNICÍPIO: Groairas			
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
	Comunicação Processual	2007	20/07/2009
MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte			
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
	Justificativa	2008	20/07/2009
MUNICÍPIO: Hidrolândia			
	Justificativa	2009	21/07/2009
	Justificativa	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Horizonte			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	17/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2006	17/07/2009
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Recurso de Reconsideração	2006	17/07/2009
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	17/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	17/07/2009
MUNICÍPIO: Ibareta			
	Comunicação Processual	2005	17/07/2009
MUNICÍPIO: Icapui			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Provocação	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Ico			
SAAE	Justificativa	2008	16/07/2009
SAAE	Justificativa	2008	16/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Iguatu			
	Comunicação Processual	2004	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Ipaporanga			
	Outros	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
MUNICÍPIO: Ipu			
	Justificativa	2007	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Requerimento	2002	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Ipeiras			
	Recurso de Reconsideração	2003	20/07/2009
	Pedido Parc. de Débito	1996	20/07/2009
	Comunicação Processual	2008	17/07/2009
MUNICÍPIO: Iraucuba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	17/07/2009
MUNICÍPIO: Itacaba			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2004	17/07/2009
SECRETARIA DE INFRAESTR.IND.COM E TURISM	Justificativa	2007	21/07/2009



MUNICÍPIO: Itapaje			
FUNDO SAUDE	Justificativa	1997	21/07/2009
FUNDO SAUDE	Justificativa	1997	16/07/2009
MUNICÍPIO: Itapipoca			
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOL	Recurso de Reconsideração	2006	16/07/2009
	Denúncia	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Itapiuna			
FUNDEF	Comunicação Processual	2005	16/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Recurso de Reconsideração	2007	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Itarema			
HOSPITAL MUN.ITAREMA NATERCIA RIOS HMI.	Recurso de Reconsideração	2006	16/07/2009
MUNICÍPIO: Itatira			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2006	17/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaratama			
	Comunicação Processual	2004	21/07/2009
	Comunicação Processual	2004	20/07/2009
	Comunicação Processual	1999	20/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe			
SECRETARIA DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2003	20/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
	Comunicação Processual	2003	20/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana			
	Outros	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Jardim			
	Comunicação Processual	2007	16/07/2009
	Prestação de Contas de Gestão	2008	17/07/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte			
SECRET MUNIC ASSIST SOCIAL E CIDADANIA	Comunicação Processual	2006	17/07/2009
SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO	Comunicação Processual	2000	17/07/2009
	Comunicação Processual	2002	17/07/2009
	Comunicação Processual	2002	20/07/2009
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira			
	Tomada de Contas Especial	2009	17/07/2009
	Comunicação Processual	2008	16/07/2009
	Representação	2006	20/07/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte			
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU	Recurso de Reconsideração	2006	16/07/2009
MUNICÍPIO: Madalena			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2002	21/07/2009
MUNICÍPIO: Maracanaú			
SECRETARIA DE EDUCACAO E TECNOLOGIA	Comunicação Processual	1999	21/07/2009
	Pedido Prorrog. de Prazo	1998	21/07/2009
MUNICÍPIO: Maranguape			
	Aposentadoria	2009	17/07/2009
	Justificativa	2004	16/07/2009
MUNICÍPIO: Marco			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	21/07/2009
MUNICÍPIO: Martinopole			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2007	21/07/2009
	Comunicação Processual	2008	21/07/2009
	Comunicação Processual	2008	21/07/2009
	Justificativa	2009	21/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Massape			
FUNDEF	Comunicação Processual	2004	17/07/2009
	Comunicação Processual	1997	17/07/2009
	Comunicação Processual	2005	17/07/2009
	Comunicação Processual	2005	17/07/2009
	Comunicação Processual	2003	17/07/2009
MUNICÍPIO: Mauriti			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha			
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
	Comunicação Processual	2007	16/07/2009
	Justificativa	2004	17/07/2009
	Requerimento	2004	21/07/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova			
FUNCET	Recurso de Reconsideração	2006	16/07/2009
	Outros	2010	17/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	17/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2007	20/07/2009
	Requerimento	2006	20/07/2009
MUNICÍPIO: Moraujo			
	Comunicação Processual	2007	20/07/2009
MUNICÍPIO: Morrinhos			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Mucambo			
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Pedido Parc. de Débito	2004	20/07/2009
MUNICÍPIO: Mulungu			
	Justificativa	2006	17/07/2009
	Comunicação não processual	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	20/07/2009

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2009	20/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	17/07/2009
	Comunicação não processual	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Novo Oriente			
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Ocara			
IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC	Recurso de Reconsideração	2007	21/07/2009
MUNICÍPIO: Oros			
FUNDO EDUCACAO	Justificativa	2002	17/07/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2002	20/07/2009
FUNDEF	Justificativa	2001	17/07/2009
MUNICÍPIO: Pacajus			
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2007	16/07/2009
MUNICÍPIO: Pacoti			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	21/07/2009
MUNICÍPIO: Pacuja			
	Comunicação Processual	2005	20/07/2009
MUNICÍPIO: Paracuru			
SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2007	17/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
	Provocação	2008	17/07/2009
MUNICÍPIO: Paramoti			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	1998	17/07/2009
MUNICÍPIO: Pedra Branca			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Provocação	2009	20/07/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	Justificativa	2009	16/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Justificativa	2002	16/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Pentecoste			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2007	21/07/2009
MUNICÍPIO: Pereiro			
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT	Pedido Parc. de Débito	2005	16/07/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	16/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Pires Ferreira			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	16/07/2009
MUNICÍPIO: Porteiras			
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	20/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	16/07/2009
MUNICÍPIO: Potengi			
	Comunicação Processual	2007	16/07/2009
MUNICÍPIO: Quiterianopolis			
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Quixada			
FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL	Recurso de Reconsideração	2005	20/07/2009
	Outros	2001	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
	Aposentadoria	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Quixeramobim			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO	Provocação	2009	20/07/2009
SECRETARIA DE APOIO GERENCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Quixere			
FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Redencao			
	Comunicação Processual	2002	20/07/2009
MUNICÍPIO: Russas			
SECRET DE DESENVOLV SOCIAL E ECONOMICO	Requerimento	2003	20/07/2009
	Comunicação Processual	2002	16/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro			
	Outros	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: Santa Quiteria			
	Comunicação Processual	2004	21/07/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau			
SEC.ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Recurso de Reconsideração	2007	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Santana do Cariri			
	Justificativa	2005	17/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito			
FUNDEF	Comunicação Processual	2003	20/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	21/07/2009
	Comunicação Processual	2003	21/07/2009
	Comunicação Processual	2003	21/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante			
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Joao do Jaguaribe			
	Comunicação Processual	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu			
FUNDO SAUDE	Comunicação Processual	2006	16/07/2009

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	16/07/2009
	Comunicação não processual	2009	20/07/2009
	Comunicação Processual	2005	16/07/2009
	Comunicação Processual	2001	16/07/2009
MUNICÍPIO: Senador Sa			
FUNDEF	Justificativa	2006	20/07/2009
	Justificativa	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Sobral			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Provocação	2009	20/07/2009
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Justificativa	2009	17/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2009	17/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Outros	2009	21/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Outros	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	21/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Outros	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	20/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	17/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2007	20/07/2009
	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	20/07/2009
MUNICÍPIO: Tamboril			
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2006	21/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Trairi			
SECRETARIA DE FINANÇAS	Comunicação não processual	2009	17/07/2009
	Justificativa	2004	20/07/2009
MUNICÍPIO: Tururu			
SECRET DE OBRAS, AGRIC E DESENV ECONOMIC	Provocação	2004	21/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Provocação	2002	21/07/2009
	Outros	2007	21/07/2009
	Outros	2006	21/07/2009
	Outros	2006	21/07/2009
MUNICÍPIO: Ubajara			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2002	16/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2002	17/07/2009
MUNICÍPIO: Umari			
	Tomada de Contas Especial	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Uruoca			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	20/07/2009
MUNICÍPIO: Varjota			
	Provocação	2009	17/07/2009
	Justificativa	2009	20/07/2009
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
	Justificativa	2009	16/07/2009
MUNICÍPIO: Vicoso do Ceara			
	Aposentadoria	2009	17/07/2009
	Aposentadoria	2009	17/07/2009
	Outros	2009	17/07/2009
	Aposentadoria	2009	17/07/2009

TOTAL DE PEÇAS: 179  
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS: 361



**ATA Nº23/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 2009****PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR****SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. Logo após, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou a ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, por estar em gozo de férias. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2009.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira devolveu ao senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras o Processo nº13.552/07, que trata da Prestação de Contas de Gestão de 2006 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Jati, ressaltando que se encontrava apto a discuti-lo e vota-lo, caso assim entendesse a relatoria. Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº10.480/07 (Tomada de Contas de Gestão de 2005 da Secretaria de Administração do município de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nº10.392/06 (Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de Russas), 7.184/08 (Prestação de Contas de Governo de 2007 do município de Pacujá) e 9.040/05 (Prestação de Contas de Gestão de 2004 da Fundação da Criança da Cidade de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração). Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do Processo nº7.480/08 (Tomada de Contas Especial de 2000 da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em sede de recurso de reconsideração). Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nº7.971/03 (Prestação de Contas de Gestão de 2002 da Secretaria de Inclusão Social do município de Maranguape) e 12.342/08 (Prestação de Contas de Gestão de 2007 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº23/2009.

**APRECIações E JULGAMENTOS****PROCESSO Nº9.483/99 - ACÓRDÃO Nº3.928/2009****INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA****NATUREZA: LICITAÇÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº9.023/09****RESPONSÁVEIS: SR. JOSÉ ALZIMAR PEIXOTO (EX-PRESIDENTE DA CÂMARA.), SRA. FRANCISCA CLEUBA DINIZ BEZERRA (EX-PRESIDENTE DA C.P.L.), SRA. FRANCISCA CARNEIRO DE FREITAS (EX-MEMBRO DA C.P.L.) E SRA. FRANCISCA DONIZETE DE OLIVEIRA (EX-MEMBRO DA C.P.L.)****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Alzimar Peixoto e pelas senhoras Francisca Cleuba Diniz Bezerra, Francisca Carneiro de Freitas e Francisca Donizete de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fim sanar a omissão apontada no sentido de especificar as falhas inerentes ao processo licitatório, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a ilegalidade da licitação realizada pela Câmara Municipal

de Jaguaratama, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor José Alzimar Peixoto e das senhoras Francisca Cleuba Diniz Bezerra, Francisca Carneiro de Freitas e Francisca Donizete de Oliveira, com aplicação de multa no valor total de R\$2.128,15 (dois mil, cento e vinte e oito reais e quinze centavos), sendo R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor José Alzimar Peixoto, R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) para a senhora Francisca Cleuba Diniz Bezerra, R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para a senhora Francisca Carneiro de Freitas e R\$266,00 (duzentos e sessenta e seis reais) para a senhora Francisca Donizete de Oliveira, dando-se, porém, baixa de responsabilidade dos valores acima indicados, em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO Nº10.474/07 - PARECER PRÉVIO Nº106/2009****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006****RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO WILSON DE PINHO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Madalena, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Wilson de Pinho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

**PROCESSO Nº7.765/08 - PARECER PRÉVIO Nº107/2009****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007****RESPONSÁVEL: SR. NICOLAU VIEIRA ÂNGELO****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Penaforte, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Nicolau Vieira Ângelo, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

**PROCESSO Nº7.597/01 - ACÓRDÃO Nº3.929/2009****INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE NOVO ORIENTE****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.188/08****RESPONSÁVEL: SRA. MARIA COELHO SAMPAIO CAVALCANTE****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Coelho Sampaio Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2000 de responsabilidade da senhora Maria Coelho Sampaio Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$19.153,80 (dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) e R\$29.293,41 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO Nº12.174/01 - ACÓRDÃO Nº3.930/2009****INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE CHOROZINHO****NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº15.760/09****RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES FREITAS****RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos

Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Isabel Maria Magalhães Freitas, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.833,30 (treze mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.223/03 - ACÓRDÃO Nº3.931./2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.202/09

RESPONSÁVEL: SRA. VERA LÚCIA DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vera Lúcia de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.511,30 (três mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Vera Lúcia de Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.776/03 - ACÓRDÃO Nº3.932/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.700/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$892,05 (oitocentos e noventa e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.818/07 - PARECER PRÉVIO Nº108/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006

RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixeramobim, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº6.990/08 - PARECER PRÉVIO Nº109/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Desfavorável à aprovação

da Prestação de Contas de Governo do Município de Umari, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Alexandre Barros Filho, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.115/08 - ACÓRDÃO Nº3.933/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.593/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de reconsideração interposto pelo senhor Marcos Aurélio Mariz Santos em face a vedação expressa no §3º do art.6º da LOTCM, mantendo a emissão de Parecer Prévio Desfavorável a aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Paramoti, relativa ao exercício financeiro de 2007 submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº15.349/02 - ACÓRDÃO Nº3.934/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES DE JAGUARETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1998 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.790/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO FARIAS NOBRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Francisco Farias Nobre, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Transportes de Jaguaratama, relativas ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade do senhor José Francisco Farias Nobre, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.875/00 - ACÓRDÃO Nº3.935/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE IGUATU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº29.251/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LOUZANIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Louzanira de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$30.858,90 (trinta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Iguatu, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Maria Louzanira de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.529/00 - ACÓRDÃO Nº3.936/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº8.876/09

RESPONSÁVEL: SRA. REJANE LIBÓRIO FEITOSA TEIXEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Rejane Libório Feitosa Teixeira, face a sua tempestividade, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$7.431,69 (sete mil, quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.279/02 - ACÓRDÃO Nº3.937/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº21.989/08  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MORAIS FILHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Raimundo Moraes Filho, por não preencher os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Câmara da Municipal de Madalena, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Raimundo Moraes Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº27.207/02 - ACÓRDÃO Nº3.938/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE CANINDÉ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº6.835/09  
RESPONSÁVEL: SRA. MARY MAGALHÃES SECUNDINO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Mary Magalhães Secundino, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundef de Canindé, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade da senhora Mary Magalhães Secundino, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.421/01 - ACÓRDÃO Nº3.939/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.841/07  
RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio José da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Palhano, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Antônio José da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.981/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005  
RESPONSÁVEL: SRA. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado da senhora Luizianne de Oliveira Lins, Dr. Wilson da Silva Vicentino, para realizar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, depois de cumprimentar a todos os

presentes, que somente foi contratado pela responsável pelas contas em apreço no mês de junho próximo pretérito, momento em que os autos já estavam devidamente instruídos com as informações técnicas da Inspeção e parecer do Ministério Público Especial. Na ocasião, verificou que entre as falhas remanescentes, havia uma que dizia respeito a cancelamento de restos a pagar processados, em que o órgão técnico não havia acatado integralmente as justificativas oferecidas nos prazos legais pela prefeita municipal, por entender que não havia sido comprovada a devida motivação do cancelamento de parte da dívida em questão, num montante aproximado de dois milhões e quatrocentos mil reais. Esclareceu ainda que era público e notório que a administração que antecedeu a da responsável pelas contas em tela tinha deixado uma dívida bastante elevada sem a existência de lastro financeiro para honrá-la, daí porque foi necessário primeiramente realizar uma apuração criteriosa em cada um desses gastos, a fim de verificar a sua efetiva procedência, para daí então tentar uma possível negociação com os respectivos fornecedores e prestadores de serviços. Enfatizou que, com o intuito de justificar que os restos a pagar acima citados haviam sido cancelados motivadamente, tinha apresentado um memorial ao relator, acompanhado de vasta documentação, demonstrando cabalmente que o procedimento adotado pela municipalidade, além de correto, encontrava-se devidamente respaldado em lei. Entretanto, para que essa justificativa complementar e os documentos que a acompanham possam ser analisados por esta Corte de Contas era essencial a reabertura da instrução, a fim de converter os autos em diligência, para que o órgão técnico pudesse se manifestar sobre o assunto. Para tanto, levantava na oportunidade uma preliminar nesse sentido, fundamentada nos princípios do contraditório, da ampla defesa, da busca da verdade real e com base ainda no art.38 da Lei Federal nº9.784/99, o qual permitia ao interessado na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo. Ainda sobre essa questão do cancelamento dos restos a pagar, suscitou inexistência de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal, por entender que esses atos administrativos tinham natureza de gestão, não se adequando ao exame em sede de prestação de contas de governo, devendo esta Corte de Contas apurar a responsabilidade nos processos de prestação de contas de gestão dos respectivos ordenadores de despesas. Quanto às questões de mérito, além da falha relacionada ao cancelamento de restos a pagar processados, foi apontado pelo órgão técnico do TCM um déficit na aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino na ordem aproximada de dez milhões de reais. Destacou que o ponto de discordância entre a defesa e a inspeção residia no fato desta última não acatar a inclusão nos respectivos cálculos de restos a pagar processados no ano anterior e pagos no exercício de 2005, no montante aproximado de vinte e sete milhões de reais. Sobre esse assunto, disse que quando a prefeita municipal assumiu o cargo tinha herdado uma dívida na educação de mais de trinta e cinco milhões de reais e uma disponibilidade financeira para honrar esses restos a pagar de apenas quatrocentos e noventa mil reais. Salientou, também, que a administração não poderia deixar de pagar essa dívida sob pena de agravar a situação patrimonial do município e penalizar credores que forneceram ou prestaram serviços à municipalidade. Afirmou, também, que tais gastos não foram levados em consideração, para efeito de apuração do cálculo em manutenção e desenvolvimento do ensino, na gestão do prefeito Juraci Magalhães, em decorrência da inexistência de lastro financeiro para honrá-los, e agora a inspeção não estava incluindo nos cálculos de 2005 por eles não terem sido liquidados no correspondente período. Afirmou que, agindo assim, aludidos gastos, embora tenham sido devidamente efetivados em prol da educação, não seriam considerados em nenhum dos dois exercícios, o que não seria justo. Enfatizou que a atual administração ao quitar dívidas que não eram de sua gestão sacrificou parte de suas receitas próprias que seriam aplicadas na execução orçamentária de 2005, daí porque referidos gastos deveriam integrar a base de cálculo para apuração dos cálculos do percentual de aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 2005, sob pena de ficar no "limbo" como se inexistente fosse, apesar de comprometer recursos próprios da gestão atual que se sacrificou em pagá-los e de se reverter a benefício do interesse público. Ao concluir, esperava que esta Corte de Contas acolhesse a questão preliminar suscitada e as razões de mérito, esperando ainda que seja feita justiça no presente caso. A seguir, a palavra foi facultada à Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, que funcionou no feito, tendo esta dito, em síntese, que não era favorável ao acolhimento da preliminar levantada pela parte interessada, pleiteando o recebimento do memorial e dos documentos que o acompanham e a consequente reabertura da instrução, por entender que os princípios da ampla defesa e do contraditório foram devidamente respeitados durante a instrução, tendo sido facultado à responsável pelas contas em epígrafe todos os prazos legais para oferecer defesa e documentos sobre os pontos questionados pelo órgão técnico. Disse que



a documentação apresentada com o memorial deveria ter sido oferecida durante a instrução e o seu recebimento nesta oportunidade, além de contrariar as normas processuais do TCM, feria também o princípio da segurança jurídica e da eficiência. Ressaltou que no caso específico várias diligências foram promovidas no sentido de esclarecer questões relevantes suscitadas durante a instrução, inclusive algumas delas requeridas pelo próprio Ministério Público e não seria o fato do advogado ter sido contratado somente agora que iria propiciar a conversão dos autos em diligência. Sobre a questão levantada de que o cancelamento de restos a pagar não se constituía ato de governo, pediu vênias para discordar da colocação e afirmar que, por se tratar de dívida pública, o cancelamento de restos a pagar tinha natureza jurídica de atos de governo no sentido lato sensu, como afirmou o próprio causídico em seus memoriais ao defender que dívida municipal constituía-se ato de governo. Assim, sendo os restos os restos a pagar dívida municipal não se poderia entender de outra forma. Disse, ainda, que essa matéria não tinha sido pré-questionada nas justificativas oferecidas durante a instrução, razão porque não merecia também ser acolhida. Sobre os argumentos levantados para justificar a inclusão de restos a pagar processados em exercícios anteriores nos cálculos de apuração do percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2005, disse que a Instrução Normativa nº03/2007 tinha alcançado o espírito da norma constitucional ao considerar aplicado somente aquelas despesas cuja liquidação tenha ocorrido no exercício de apuração. Entendia que no caso específico e seguindo a coerência do art.212 da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº03/2007, deveria ser preservado o bem maior que era a “educação”, e para isso, a aplicação dos recursos da municipalidade reservados para o exercício de 2005 deveriam ter sido empregados em bens e serviços adquiridos ou prestados nesse período e não no pagamento de dívida cujos benefícios tinham sido auferidos em exercícios anteriores. Por esta razão, mantinha seu entendimento já esboçado no parecer emitido no processo no sentido de que fosse aplicada a regra estabelecida na Instrução Normativa nº03/2007, não se acatando a inclusão nos cálculos de 2005 de restos a pagar processados em ano anterior e pagos pela atual administração. Concluída a manifestação da representante do Parquet, o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, ao se reportar primeiramente sobre a preliminar levantada pela parte, relativamente ao recebimento do memorial e reabertura da instrução do feito para examinar a comprovação dos motivos ensejadores dos cancelamentos dos restos a pagar processados, disse que, embora tenha dado amplo direito de defesa à responsável pelas contas em apreço durante a instrução processual, não poderia emitir qualquer opinião sobre a documentação apresentada sem que o órgão instrutivo do TCM se posicionasse sobre o assunto. Além disso, destacou que tem procurado, na medida do possível, buscar a verdade real na apuração dos fatos que chegam à sua apreciação e a única maneira de garantir essa busca seria efetivamente converter os autos em diligência para o devido exame das razões de defesa apresentada no memorial e da documentação anexada. Por esta razão, era favorável ao acolhimento da preliminar suscitada, com a determinação de juntar o memorial aos autos e convertê-los em diligência, para que a Diretoria de Fiscalização emita informação a respeito da matéria. Colocada a preliminar em discussão, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo afirmou que era contrário ao seu acolhimento, rejeitando assim a baixa dos autos à Inspeção para analisar o memorial de 40 páginas e mais de 900 documentos que o acompanhavam. Argumentou que tal memorial somente lhe foi entregue hoje, no plenário, ao início da sessão, apesar do relator ter dito, no relatório que acabava de fazer, que concedera várias oportunidades à defesa, além dos quinze dias regimentais. Diante disso, só poderia entender o intempestivo pedido como descaço ou desinteresse da defesa da Gestora. Por outro lado, afirmou que era verdade que o Pleno tinha aceito cancelamento de restos a pagar processados, mas, ao que lembrava, somente o fazia quando suas justificativas eram apresentadas no correr da instrução, ainda que após o prazo defensivo de quinze dias, e mais, não constava que, nesses casos, tenha admitido cancelamento em montante tão alto (R\$2.456.426,37). Disse ainda que, tendo em vista Fortaleza tinha mais de dois milhões de habitantes e o triplo de secretarias municipais em relação aos demais municípios, tinha compreendido determinadas situações e concedido diligências/juntadas e documentos após os quinze dias regimentais, entretanto, por se situar no mesmo município onde tinha sede o TCM, aliado ao fato de ter um corpo de assessores jurídico-contábeis de alto nível, não compreendia como a defesa da Gestora deixou para a última hora, no dia do julgamento, justificativa que deveria ter feito há muitos dias, sobretudo se o Relator lhe concedeu todas as oportunidades. Por tais fundamentos, rejeitava a preliminar. Ao se manifestar também sobre a preliminar, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira disse, em resumo, que tinha feito uma leitura rápida do memorial e chegado à conclusão de que tinha havido, à primeira vista, critério e motivos para o cancelamento dos restos a pagar processados,

citando, na ocasião, alguns exemplos pinçados do conteúdo da peça de defesa apresentada nesta oportunidade, como por exemplo, uma despesa feita em favor do CETREDE. Afirmou que o memorial trazia detalhadamente as razões pelas quais os restos a pagar processados tinham sido cancelados pela administração e como estava convencido deste fato, entendia que não havia necessidade de converter os autos em diligência, daí porque se manifestou contrário ao acolhimento da preliminar levantada. Encerrada a discussão sobre a preliminar suscitada pela parte, a matéria foi posta em votação, tendo o Pleno decidido, por maioria, vencido o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, rejeitá-la, ou seja, não acolher a juntada do memorial e da documentação acostada ao mesmo e, conseqüentemente, não converter os autos em diligência. Vencido o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras que votou no sentido de acolher a juntada do memorial e da documentação acostada ao mesmo e, conseqüentemente, converter os autos em diligência, para que a DIRFI emitisse informação a respeito do assunto. Quanto à matéria de fundo, o senhor Conselheiro Relator Manoel Beserra Veras, após expor suas razões de voto, disse, em síntese, que existiam basicamente três irregularidades que poderiam ensejar na desaprovação das contas em relevo, quais sejam, abertura de crédito adicional sem a existência de fonte de recurso, a não aplicação do percentual constitucional em manutenção e no desenvolvimento do ensino e o cancelamento de restos a pagar processados sem a devida comprovação dos motivos que ensejaram tal medida. No tocante à abertura de crédito adicional sem a existência de fonte de recurso suficiente para cobri-lo, a inspetoria informou que fora utilizada a importância de R\$864.202,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dois reais) da fonte de recurso “superávit financeiro” para abertura de crédito suplementar, enquanto que o balanço geral do município do ano de 2004 tinha apresentado um déficit patrimonial. No entanto, ao examinar os elementos carreados ao processo, tinha constatado a existência de superávit financeiro no balanço patrimonial de 2004 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza no mesmo valor do utilizado para abertura do mencionado crédito adicional e que como este foi aberto para atender à insuficiência orçamentária desta unidade gestora, mesmo o balanço geral do município não tendo apresentado superávit financeiro, poderia aquela pasta ter utilizado saldo financeiro positivo oriundo do ano anterior na suplementação de dotação a ela consignada no orçamento, isto porque o superávit financeiro poderia ser apurado por fundos ou fontes de receitas vinculadas, segundo entendimento do Pleno manifestado através do Parecer Técnico nº68 emitido nos autos do Processo Normativo Consultivo nº21.104/03. Por estes motivos, considerava sanada a mencionada irregularidade. Sobre o segundo aspecto, disse que tinha uma posição contrária à defendida pela inspetoria e pela Procuradoria de Contas, as quais não aceitavam a inclusão nos cálculos de apuração do percentual de educação de restos a pagar processados no ano anterior e pagos pela atual administração. Ao justificar sua posição, disse primeiramente que a instrução normativa do TCM vigente à época não previu qual seria o tratamento a ser dado para os restos a pagar processados no exercício anterior sem disponibilidade suficiente para honrá-los, mas pagos no ano seguinte. Afirmou que, nesta hipótese, tanto a DIRFI como a Procuradoria de Contas não computavam tais despesas em nenhum dos dois exercícios, para efeito de apuração do cálculo de educação, ficando referidos valores no “limbo”, como costumeiramente ficou denominado pelo Pleno. Manifestou entendimento de que o município tinha a responsabilidade de liquidar e pagar essas despesas, sob pena de estimular o chamado “calote” tão combatido por esta Corte de Contas, e agindo assim elas deveriam ser computadas no ano em que as mesmas fossem pagas, como era o caso do presente processo. Enumerou, em seguida, diversos pareceres prévios em que esta interpretação foi aplicada pelo Pleno ao longo dos últimos anos, dentre os quais, os emitidos nas contas de governo de 2003 dos municípios de Aurora e Crateús, e ainda, nas contas de governo de 1999 do município de Acaraú, e disse que recentemente na apreciação da prestação de contas de governo (PCG) de 2005 do município de Iracema o Colegiado, embora por maioria, considerou nos cálculos de apuração da educação restos a pagar processados sem lastros financeiros provenientes do ano anterior, mas pagos no exercício seguinte. Logo, agindo coerentemente como das vezes anteriores, entendia que essas dívidas pagas no exercício sob análise e que não foram consideradas no ano anterior, deveriam fazer parte do cálculo e, sendo assim, ficaria atendido o preceito estabelecido no art.212 da Carta Magna, restando comprovado que o Município de Fortaleza aplicou mais de vinte e seis por cento de suas receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Por outro lado, quanto à questão do cancelamento dos restos a pagar processados, seu entendimento tem sido no sentido de considerar correto o cancelamento quando devidamente motivado. Disse que a argumentação técnica sustentada no memorial estava muito coerente, mas somente poderia

acatá-la se a documentação que o acompanhava fosse examinada pela DIRFI, uma vez que o Pleno não tem aceitado conselheiro proceder essa análise isoladamente, quando o assunto envolvesse um universo de documentos muito grande associado a variantes com grau de complexidade diferenciado. Por esta razão, tinha levantado a preliminar para que os autos fossem convertidos em diligência para a devida análise dessa documentação, mas, como não foi aceita a sua sugestão e como não poderia emitir juízo de valor de algo que não se encontrava nos autos, disse que não poderia acatar a argumentação esboçada no memorial por absoluta falta de comprovação. Acrescentou que esta Corte de Contas tinha emitido parecer prévio desfavorável à aprovação de diversas contas de governo por este mesmo motivo, dentre as quais, citava a PCG/2004 de Viçosa do Ceará, PCG/2005 de Trairi, PCG/2005 de Jardim, PCG/2005 de Pacujá, e PCG/2006 de Jijoca de Jericoacoara, e mantendo a coerência com a sua posição manifestada nos casos anteriores, iria recomendar a desaprovação das presentes contas basicamente por esta razão, qual seja, a existência de cancelamento de restos a pagar processados na ordem aproximada de dois milhões e cento e cinquenta mil reais. A seguir, a matéria foi posta em discussão, tendo o senhor Conselheiro Pedro Ângelo, ao se reportar sobre o descumprimento do art.212 CF, feito um breve histórico da evolução das instruções normativas do TCM que disciplinavam a matéria, lembrando que foram as decisões nas Prestações de Contas de Governo de Acaraú/1999, Crateús/2003 e Aurora/2003, todas julgadas sob a égide da IN-01/2001 e nas quais foi vencido, que fizeram o Pleno mudar o entendimento e editar a IN-03/2007, a qual dizia que somente deveria entrar no cálculo dos mencionados vinte e cinco por cento, exclusivamente, o que fora liquidado no exercício. Lembrou também que, já na vigência da referida IN 03/2007, quando do julgamento da Prestação de Contas de Governo de 2005 do município de Iracema, apreciada em agosto de 2008, os senhores Conselheiros Marcelo Feitosa, Artur Silva e Manoel Veras votaram pela aprovação das mencionadas contas, enquanto os senhores Conselheiros Luís Sérgio e Pedro Ângelo votaram pela desaprovação, sob o fundamento de que não admitiam a inclusão dos restos a pagar processados, porque liquidados em exercício diferente, portanto, contrariando a aludida Instrução Normativa. Acrescentou que na fase da discussão do processo acima citado, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia também se posicionou na mesma linha dos que desaprovavam as contas, por entender que a Instrução Normativa nº03/2007 estava sendo desrespeitada, sendo que o senhor Conselheiro Francisco Aguiar estava ausente temporariamente, daí porque não votou na ocasião. Disse, finalmente, que sempre interpretou o art.212-CF como exigindo que os vinte e cinco por cento da educação deveriam ser daquelas despesas empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, mas sempre foi vencido, tanto nas reuniões interlocutórias quanto nos julgamentos em plenário. Assim, obrigado ao entendimento da Instrução Normativa nº03/2007, a qual exigia que a despesa seja liquidada no mesmo exercício, não poderia votar pela aprovação dessa Prestação de Contas de Governo de 005 do município de Fortaleza, quando a liquidação não ocorreu no mesmo exercício e sim em 2004. Ao concluir, disse que iria acompanhar o voto do relator no sentido de recomendar a desaprovação das contas em apreço, mas o fazia não apenas pela questão dos restos a pagar processados, mas também por considerar que não foram aplicados os vinte e cinco por cento em educação, conforme informação da DIRFI e o parecer da Procuradoria de Contas. Após o senhor Conselheiro Pedro Ângelo, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira disse que, diante das ponderações reiteradas pelo senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras no sentido de que somente poderia emitir opinião sobre o memorial e os documentos que o acompanhavam se o órgão técnico se manifestasse sobre o assunto, mesmo já tendo juízo firmado a respeito do assunto, mas apenas para reforçar seu ponto de vista defendido anteriormente, cogitou a possibilidade de retificar o seu voto sobre a preliminar levantada, para que os autos fossem convertidos em diligência, como propôs a relatoria. Sobre esta questão, os senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Pedro Ângelo e Manoel Beserra Veras manifestaram-se contrário à pretensão levantada, porquanto se tratava de matéria vencida e já decidida pelo Pleno, não sendo mais possível rediscuti-la nesta oportunidade, no que concordou o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira. Na oportunidade, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior esclareceu ainda que, mesmo que isso fosse possível, e aduzia isto apenas para argumentar, não haveria modificação na decisão prolatada pelo Pleno, uma vez que naquela oportunidade quatro conselheiros votaram contrário à conversão dos autos em diligência e apenas um a favor, e se a retificação pudesse ser realizada, o resultado seria três votos contrários à diligência e apenas dois favoráveis a esta medida. A seguir, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira pediu vista do processo, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº8.717/04 – PARECER PRÉVIO Nº110/2009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2003  
RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO DE ARAÚJO LIMA DE AGUIAR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Camocim, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Sérgio de Araújo Lima de Aguiar, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declararam suas suspeições de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo, participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO Nº10.402/07 – PARECER PRÉVIO Nº111/2009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2006  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Quixeré, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Guimarães Maia, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.202/08 – PARECER PRÉVIO Nº112/2009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Orós, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Maciel Bezerra, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº18.171/00 - ACÓRDÃO Nº3.940/2009  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPAJÉ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 06 DE OUTUBRO DE 1997 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.711/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE SOUSA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Gomes de Sousa Braga, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapajé, relativas ao período de 02 de janeiro a 06 de outubro do exercício financeiro de 1997, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Gomes de Sousa Braga, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.003/02 - ACÓRDÃO Nº3.941/2009  
INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 A 31 DE MARÇO DE 1998 – RECURSO DE REVISÃO Nº15.019/08

RESPONSÁVEL: SR. FABRÍCIO MOREIRA DA COSTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão

interposto pelo senhor Fabrício Moreira da Costa, por se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, com o fim de anular o Acórdão nº1.325/2008, tendo em vista a errônea identificação do responsável, devendo os autos retornarem ao Relator Originário, para a adoção das medidas cabíveis. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº6.137/00 - ACÓRDÃO Nº3.942/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº12.435/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ISA PINHEIRO CARDOSO GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Maria Isa Pinheiro Cardoso Gonçalves, face a sua tempestividade, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.472/00 - ACÓRDÃO Nº3.943/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº6.394/09

RESPONSÁVEL: SR. MARUM SIMÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Marum Simão, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor Marum Simão, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$12.237,15 (doze mil, duzentos e trinta e sete reais e quinze centavos) e R\$946,04 (novecentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.627/02 - ACÓRDÃO Nº3.944/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.411/09

RESPONSÁVEL: SR. CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Cirilo Antônio Pimenta Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.699/02 - ACÓRDÃO Nº3.945/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGRICULTURA DE FORTIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº14.786/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUSA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Maria da Conceição Chianca de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$5.639,73 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda

nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.226/03 - ACÓRDÃO Nº3.946/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.531/08

RESPONSÁVEL: SR. CELSO CANHOLI JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Celso Canholi Júnior, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Celso Canholi Júnior, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.019/03 - ACÓRDÃO Nº3.947/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ARATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.267/07

RESPONSÁVEL: SRA. MARTA VERÔNICA BATISTA ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Marta Verônica Batista Albuquerque, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Aratuba, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Marta Verônica Batista Albuquerque, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.960/04 - ACÓRDÃO Nº3.948/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.499/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MOACIR DE PAULO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Moacir de Paulo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.830,76 (três mil, oitocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Meruoca, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Moacir de Paulo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.233/04 - ACÓRDÃO Nº3.949/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº21.228/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA SILVÂNIA FEITOSA NOGUEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Francisca Silvânia Feitosa Nogueira, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Reriutaba, relativas ao exercício financeiro de 2003, de



responsabilidade da senhora Francisca Silvânia Feitosa Nogueira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.387,14 (dezesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.646/04 - ACÓRDÃO Nº3.950/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DE MUCAMBO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.090/09

RESPONSÁVEL: SR. MARDÔNIO RODRIGUES FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Mardônio Rodrigues Freire, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF de Mucambo, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Mardônio Rodrigues Freire, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.046/04 - ACÓRDÃO Nº3.951/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.601/08

RESPONSÁVEL: SR. CRISTIANO PEIXOTO MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Cristiano Peixoto Maia, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$300,00 (trezentos reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Cristiano Peixoto Maia, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.923/04 - ACÓRDÃO Nº3.952/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.732/08

RESPONSÁVEL: SRA. EXPEDITA LEITE NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Expedita Leite Nunes, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Expedita Leite Nunes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.285,75 (oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e R\$19.000,00 (dezenove mil reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.363/05 - ACÓRDÃO Nº3.953/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.619/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Augusto de Almeida, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante

das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor José Augusto de Almeida, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.885/06 - ACÓRDÃO Nº3.954/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.697/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MAGNO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Magno Magalhães, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Trairi, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Magno Magalhães, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.676/06 - ACÓRDÃO Nº3.955/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.611/09

RESPONSÁVEL: SR. AFONSO DOMINGOS SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Afonso Domingos Sampaio, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Afonso Domingos Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº13.599/06 - ACÓRDÃO Nº3.956/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E RECURSOS HÍDRICOS DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE REVISÃO Nº25.136/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO PINTO CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor José Roberto Pinto Cavalcante, por não se enquadrar nas hipóteses previstas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor José Roberto Pinto Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº2.314/07 - ACÓRDÃO Nº3.957/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.012/09

RESPONSÁVEL: SR. PAULO CÉSAR DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Paulo César de Sousa, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ubajara, relativas ao



exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Paulo César de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.044/07 - ACÓRDÃO Nº3.958/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.530/08

RESPONSÁVEL: SRA. JOSEDNA DA SILVA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Josedna da Silva Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Josedna da Silva Dias, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº13.476/07 - ACÓRDÃO Nº3.959/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.477/08

RESPONSÁVEL: SRA. CLÁUDIA VIEIRA ROQUE DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cláudia Vieira Roque de Araújo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Cláudia Vieira Roque de Araújo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.078/08 - ACÓRDÃO Nº3.960/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.768/09

RESPONSÁVEL: SRA. NEIDE NOGUEIRA DE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Neide Nogueira de Holanda, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Neide Nogueira de Holanda, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), deferindo-se, porém, o parcelamento da dívida acima em 07 (sete) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.006/08 - ACÓRDÃO Nº3.961/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.515/09

RESPONSÁVEL: SRA. LILIANNY MARIA ALMEIDA MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lilianny Maria Almeida Moreira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruana, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lilianny Maria Almeida Moreira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.768/08 - ACÓRDÃO Nº3.962/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE PENAFORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.965/09

RESPONSÁVEL: SRA. ÂNGELA MARIA VIEIRA ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ângela Maria Vieira Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Penaforte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Ângela Maria Vieira Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo, porém, dada a baixa de responsabilidade do valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade o saldo remanescente da multa acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.932/08 - ACÓRDÃO Nº3.963/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.802/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WIRES SEVERO BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Wires Severo Bezerra, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Wires Severo Bezerra, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.515/05 - ACÓRDÃO Nº3.964/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº12.682/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS JACÓ DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Maria das Graças Jacó dos Santos, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Barreira, relativa ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Jacó dos Santos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$27.879,42 (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para

recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº8.096/08 - ACÓRDÃO Nº3.965/2009

INTERESSADA: AUDITORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE AGOSTO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.966/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ FRANCISCO ALVES FERNANDES TÁVORA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Francisco Alves Fernandes Távora, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$.1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Auditoria Interna do Município de Maracanaú, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de agosto do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor José Francisco Alves Fernandes Távora, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.111/08 - ACÓRDÃO Nº3.966/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CHORÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.257/09

RESPONSÁVEL: SR. PÚBLIO JORGE MATIAS DINELLY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Públio Jorge Matias Dinelly, face a sua tempestividade, e, em preliminar, decretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito e o seu conseqüente arquivamento, tendo em vista que a matéria já foi objeto do processo de nº11.001/02. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.844/06 - ACÓRDÃO Nº3.967/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.597/08

RESPONSÁVEL: SR. DRÁULIO JOSÉ BARSÍ DE HOLANDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Dráulio José Barsi de Holanda, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaramiranga, relativa ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Dráulio José Barsi de Holanda, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.732/01 - ACÓRDÃO Nº3.968/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2001 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº13.804/09

RESPONSÁVEL: SR. RENATO PARENTE FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Renato Parente Filho, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência parcial da Denúncia de 2001, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de

R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos) e R\$24.166,93 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº7.494/08 - PARECER PRÉVIO Nº113/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Ererê, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Romilton Cavalcante, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº6.944/00 - ACÓRDÃO Nº3.969/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/FUNDEF DE MARACANAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº6.491/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Marcelo Farias Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.979,48 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia/Fundef de Maracanaú, relativas ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do senhor José Marcelo Farias Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito ao responsável no valor de R\$3.343,88 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.652/01 - ACÓRDÃO Nº3.970/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAIPABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.309/09

RESPONSÁVEL: SRA. HELAINE COELHO DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Helaine Coelho de Sousa, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Paraipaba, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Helaine Coelho de Sousa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.541/03 - ACÓRDÃO Nº3.971/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.656/08

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA

AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Luiz de Araújo Menezes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Antônio Luiz de Araújo Menezes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.971/03 - ACÓRDÃO Nº3.988/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE FORQUILHA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE REVISÃO Nº10.761/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LÚCIA VASCONCELOS GUIMARÃES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela admissibilidade do Recurso de Revisão interposto pela senhora Maria Lúcia Vasconcelos Guimarães, por se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.862,18 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Forquilha, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria Lúcia Vasconcelos Guimarães, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.774/04 - ACÓRDÃO Nº3.972/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARDIM  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº15.407/09

RESPONSÁVEL: SRA. SÔNIA MARIA SOARES SAMPAIO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela senhora Sônia Maria Soares Sampaio, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Jardim, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Sônia Maria Soares Sampaio, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.421/05 - ACÓRDÃO Nº3.973/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.807/08

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIANA MARIA BRITO RODRIGUES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Luciana Maria Brito Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Luciana Maria Brito Rodrigues, considerando-as Irregulares,

nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.355/05 - ACÓRDÃO Nº3.974/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.219/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA MELO TORRES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Melo Torres, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$9.257,67 (nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Melo Torres, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº3.874/06 - ACÓRDÃO Nº3.975/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.155/08

RESPONSÁVEL: SR. TEORNIO JÂNIO OLIVEIRA PIMENTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Teornio Jânio Oliveira Pimenta, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Banabuiu, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Teornio Jânio Oliveira Pimenta, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.656/06 - ACÓRDÃO Nº3.976/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE NOVA OLINDA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.733/08

RESPONSÁVEL: SRA. VANDA LÚCIA SAMPAIO OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Vanda Lúcia Sampaio Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$7.767,93 (sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Nova Olinda, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Vanda Lúcia Sampaio Oliveira, considerando-



as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.755/06 - ACÓRDÃO Nº3.977/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.199/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ILMA FERNANDES DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Ilma Fernandes de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Ilma Fernandes de Lima, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.021/02 - ACÓRDÃO Nº3.978/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.733/09

RESPONSÁVEL: SR. ABDORAL EUFRASINO DE PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Abdoral EufRASINO de Pinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Abdoral EufRASINO Pinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.120,55 (seis mil, cento e vinte reais e cinquenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº8.972/04 - ACÓRDÃO Nº3.979/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº16.143/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO BETRÔNIO DA FROTA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Francisco Betrônio da Frota Neto, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) em 15 (quinze) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.089/03 - ACÓRDÃO Nº3.980/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº7.560/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARCELINO GONÇALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Antônio Marcelino Gonçalves, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$11.705,10 (onze mil, setecentos e cinco reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Marcelino Gonçalves, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com imputação de débito no valor de R\$87,36 (oitenta e sete reais e trinta e seis centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.415/04 - ACÓRDÃO Nº3.981/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.782/08

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ LINS GUERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Lins Guerra, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor José Lins Guerra, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.964/04 - ACÓRDÃO Nº3.982/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.128/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Valdo Freitas de Lemos, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Valdo Freitas de Lemos, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.478/04 - ACÓRDÃO Nº3.983/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -



RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.240/09

RESPONSÁVEL: SRA. KEILA SUENE GOMES BONFIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Keila Suene Gomes Bonfim, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e descaracterizar a indicação da prática, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Keila Suene Gomes Bonfim, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.635/05 - ACÓRDÃO Nº3.984/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº15.259/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA ZIRLANDA BERNARDO GÓIS  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pela senhora Francisca Zirlanda Bernardo Góis, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais) em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.194/06 - ACÓRDÃO Nº3.985/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.014/09

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO RIBEIRO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Eduardo Ribeiro Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Beberibe, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Eduardo Ribeiro Lima, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº32.813/05 - ACÓRDÃO Nº3.986/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (PERÍODO DE 13 A 30 DE JUNHO DE 2005) - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº673/08

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ANTÔNIO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Antônio da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro

de 2005, de responsabilidade do senhor Luis Antônio da Silva, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.044/07 - ACÓRDÃO Nº3.987/2009

INTERESSADA: PREFEITURAMUNICIPAL DE SALITRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº13.492/09

RESPONSÁVEL: SR. RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Rondilson de Alencar Ribeiro, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Salitre, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Rondilson de Alencar Ribeiro, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha e devido ausência justificada do senhor Conselheiro Artur Silva Filho foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.191/06; 10.502/01; 8.965/04; 12.207/07; 12.810/07; 3.307/08; 8.838/08; 9.203/08; 10.023/08; 10.306/08; 8.436/08; 1.610/06; 3.775/07; 18.341/05; 12.278/02; 10.652/03; 11.064/03; 12.659/03; 7.897/04; 13.214/04; 6.513/05; 11.971/05; 12.173/05; 12.434/05; 13.866/05; 11.670/06; 24.046/06; 12.416/07; 12.473/07; 12.589/07; 12.835/07; 12.871/07; 6.814/08; 8.634/08; 9.338/08; 9.583/08; 12.440/08; 23.508/08; 23.509/08; 1.653/05; 13.792/06; 23.491/08; 25.682/05; 12.767/08; 2.188/06; 10.937/06; 10.413/06; 10.664/06; 10.383/07; 7.066/08; 7.096/08; 7.261/08; 12.775/02; 9.838/01; 10.491/01; 13.370/02; 8.492/03; 9.900/03; 10.415/03; 12.405/03; 14.067/03; 9.589/04; 11.869/04; 12.878/04; 11.388/05; 11.781/05; 12.374/05; 12.627/05; 11.994/06; 12.102/06; 13.577/06; 13.615/06; 10.455/07; 11.867/07; 11.942/07; 12.319/07; 12.874/07; 12.904/07; 12.908/07; 13.238/07; 15.267/07; 7.125/08; 8.282/08; 8.900/08; 9.568/08; 9.964/08; 12.298/08; 7.686/05; 18.462/05; 20.718/07; 20.922/05; 30.901/05; 26.903/07; 9.450/03; 13.926/05; 30.051/07; 26.246/03; 10.795/05; 25.255/04; 10.103/06; 16.988/07; 17.121/08; 8.250/08; 29.742/01; 6.927/08; 10.970/01; 10.307/02; 10.725/02; 10.763/02; 8.282/03; 9.222/03; 10.533/03; 10.827/03; 11.934/03; 13.933/03; 7.753/04; 10.451/04; 11.834/04; 14.801/04; 11.168/05; 11.590/05; 11.727/05; 12.360/05; 12.956/05; 15.371/05; 10.592/06; 12.568/06; 12.627/06; 13.836/06; 22.985/05; 12.419/07; 12.907/07; 12.945/07; 13.115/07; 13.271/07; 13.296/07; 15.158/07; 3.309/08; 9.155/08; 9.168/08; 9.397/08; 9.459/08; 10.021/08; 12.339/08; 12.389/08; 12.454/08; 12.478/08; 18.897/05; 12.401/08; 23.925/06; 2.846/06; 4.433/05; 12.768/08; 10.985/08; 1.743/07; 33.979/06; 6.434/08; 6.397/08; 31.155/02; 6.535/04; 29.634/04; 34.737/05; 25.680/05; 5.519/08; 6.707/01; 9.882/07; 4.630/00; 2.091/02; 13.204/06; 13.552/07; 3.008/01; 7.662/05; 6.811/08; 7.014/08; 7.494/08; 13.808/06; 12.101/07; 12.893/07; 8.912/08; 9.863/08; 9.983/08; 12.610/08; 24.417/07; 20.919/05; 617/08; 17.949/08; 27.040/08; 1.481/06; 5.148/06; 17.966/06; 24.381/07; 27.958/04 e 3.961/07.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 7.223/08; 12.070/01, 1.478/06 e 34.621/06.

#### DISTRIBUIÇÃO

Por ordem da Presidência desta Corte de Contas, não houve distribuição de processos na presente sessão ordinária, por se encontrar pendente de interpretação jurídica medida liminar concedida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Francisco Lincoln Araújo e Silva nos autos do Mandado de Segurança nº2009.0007.1576-4/0 de Fortaleza.

## DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 9.483/99 - Acórdão nº3.928/2009; 7.597/01 - Acórdão nº3.929/2009; 12.174/01 - Acórdão nº3.930/2009; 9.223/03 - Acórdão nº3.931/2009; 9.776/03 - Acórdão nº3.932/2009; 7.115/08 - Acórdão nº3.933/2009; 15.349/02 - Acórdão nº3.934/2009; 6.875/00 - Acórdão nº3.935/2009; 7.529/00 - Acórdão nº3.936/2009; 17.279/02 - Acórdão nº3.937/2009; 27.207/02 - Acórdão nº3.938/2009; 7.421/01 - Acórdão nº3.939/2009; 18.171/00 - Acórdão nº3.940/2009; 17.003/02 - Acórdão nº3.941/2009; 6.137/00 - Acórdão nº3.942/2009; 7.472/00 - Acórdão nº3.943/2009; 10.627/02 - Acórdão nº3.944/2009; 10.699/02 - Acórdão nº3.945/2009; 9.226/03 - Acórdão nº3.946/2009; 11.019/03 - Acórdão nº3.947/2009; 7.960/04 - Acórdão nº3.948/2009; 9.233/04 - Acórdão nº3.949/2009; 9.646/04 - Acórdão nº3.950/2009; 10.046/04 - Acórdão nº3.951/2009; 10.923/04 - Acórdão nº3.952/2009; 11.363/05 - Acórdão nº3.953/2009; 11.885/06 - Acórdão nº3.954/2009; 12.676/06 - Acórdão nº3.955/2009; 13.559/06 - Acórdão nº3.956/2009; 2.314/07 - Acórdão nº3.957/2009; 9.044/07 - Acórdão nº3.958/2009; 13.476/07 - Acórdão nº3.959/2009; 7.078/08 - Acórdão nº3.960/2009; 9.006/08 - Acórdão nº3.961/2009; 10.768/08 - Acórdão nº3.962/2009; 11.932/08 - Acórdão nº3.963/2009; 4.515/05 - Acórdão nº3.964/2009; 8.096/08 - Acórdão nº3.965/2009; 12.111/08 - Acórdão nº3.966/2009; 25.844/06 - Acórdão nº3.967/2009; 19.732/01 - Acórdão nº3.968/2009; 6.944/00 - Acórdão nº3.969/2009; 7.652/01 - Acórdão nº3.970/2009; 10.541/03 - Acórdão nº3.971/2009; 8.774/04 - Acórdão nº3.972/2009; 10.421/05 - Acórdão nº3.973/2009; 26.355/05 - Acórdão nº3.974/2009; 3.874/06 - Acórdão nº3.975/2009; 12.656/06 - Acórdão nº3.976/2009; 13.755/06 - Acórdão nº3.977/2009; 26.021/02 - Acórdão nº3.978/2009; 8.972/04 - Acórdão nº3.979/2009; 10.089/03 - Acórdão nº3.980/2009; 9.415/04 - Acórdão nº3.981/2009; 12.964/04 - Acórdão nº3.982/2009; 13.478/04 - Acórdão nº3.983/2009; 12.635/05 - Acórdão nº3.984/2009; 11.194/06 - Acórdão nº3.985/2009; 32.813/05 - Acórdão nº3.986/2009; 12.044/07 - Acórdão nº3.987/2009; 10.971/03 - Acórdão nº3.988/2009; 10.474/07 - Parecer Prévio nº106/2009; 7.765/08 - Parecer Prévio nº107/2009; 10.818/07 - Parecer Prévio nº108/2009; 6.990/08 - Parecer Prévio nº109/2009; 8.717/04 - Parecer Prévio nº110/2009; 10.402/07 - Parecer Prévio nº111/2009; 7.202/08 - Parecer Prévio nº112/2009 e 7.494/08 - Parecer Prévio nº113/2009;

## COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior apresentaram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao empresário Cândido Couto Filho, pelo lançamento do livro “Ciclos Econômicos do Ceará”, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar. Em seguida, os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra

Veras propuseram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao advogado e escritor José Bonfim Almeida Júnior, por ter lançado o livro “Amores e Clamores da Cidade”, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Logo após, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira apresentou proposta, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações ao Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, pelo lançamento do livro “Alguns Estudos de Direito Público – A Idéia de Controle dos Atos do Poder Estatal e Outros Estudos”, fazendo-se a devida comunicação ao homenageado. Associou-se a esta proposição o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo. Por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Manoel Beserra Veras, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Fábio Augusto Moreira Aguiar e do jovem Leonardo Camurça Aguiar, irmão e sobrinho respectivamente do Deputado Estadual Domingos Aguiar Filho, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição os senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Luiz Sérgio Gadelha Vieira, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e a senhora Procuradora de Contas Leilyanne Brandão Feitosa. A seguir, os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Manoel Beserra Veras propuseram em conjunto, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do Juiz de Direito da Comarca de Cariré, Dr. Roberto Jorge Feitosa Carvalho, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às doze horas e quarenta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

## ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº23/2009 - DIA 30 DE JULHO DE 2009

MUNICÍPIO: Acarape	Justificativa	2008	24/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	24/07/2009
MUNICÍPIO: Acarau			
FUNDEF	Provocação	2002	28/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	1999	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Acopiara			
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	Requerimento	2003	27/07/2009
	Relatório de Gestão Fiscal	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Aiuaba			
SEC SAUDE	Comunicação Processual	1999	23/07/2009
SEC SAUDE	Requerimento	1999	23/07/2009
	Provocação	2005	28/07/2009
MUNICÍPIO: Alcantaras			
	Outros	2009	24/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Altaneira			
	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Aracati			
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual	2001	24/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2008	27/07/2009

MUNICÍPIO: Aracoiaba SECRETARIA DE FINANÇAS MUNICÍPIO: Ararendá	Recurso de Reconsideração	2005	24/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2008	28/07/2009
	Denúncia	2008	27/07/2009
	Denúncia	2008	27/07/2009
MUNICÍPIO: Aurora			
	Requerimento	2003	27/07/2009
MUNICÍPIO: Barbalha			
	Justificativa	2007	27/07/2009
MUNICÍPIO: Barreira SECRETARIA FINANÇAS MUNICIPIO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	Comunicação Processual	2004	28/07/2009
	Comunicação Processual	2006	28/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Barroquinha SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER MUNICÍPIO: Baturite	Recurso de Reconsideração	2007	24/07/2009
	Denúncia	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Boa Viagem FUNDEF SEC PLANEJAMENTO E COORDENACAO	Requerimento	2002	23/07/2009
	Requerimento	2004	23/07/2009
	Comunicação Processual	2009	27/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
MUNICÍPIO: Brejo Santo			
	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
	Comunicação não processual	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Camocim FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL SECRETARIA DE EDUCACAO	Pedido Parc. de Débito	2000	27/07/2009
	Justificativa	2007	27/07/2009
	Requerimento	2004	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Campos Sales			
	Comunicação Processual	2000	24/07/2009
	Comunicação Processual	1999	24/07/2009
MUNICÍPIO: Caninde			
	Outros	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Capistrano			
	Outros	2009	27/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Aposentadoria	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Caridade			
	Comunicação Processual	2008	24/07/2009
MUNICÍPIO: Carire			
	Justificativa	2008	28/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Carnaubal FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO MUNICÍPIO: Cascavel GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E PESC	Requerimento	2007	23/07/2009
	Prestação de Contas de Gestão	2009	23/07/2009
	Prestação de Contas de Gestão	2009	23/07/2009
	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Catarina			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
	Recurso de Reconsideração	2007	27/07/2009
MUNICÍPIO: Caucaia AUTARQUIA DE TRANSITO DE CAUCAIA	Justificativa	2007	24/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Cedro			
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Chaval			
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Chorozinho SECRETARIA DE ADMINISTRACAO OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	Comunicação Processual	2006	28/07/2009
	Comunicação Processual	2006	27/07/2009
	Comunicação Processual	2005	28/07/2009
	Comunicação Processual	2005	27/07/2009
MUNICÍPIO: Crateus			
	Comunicação não processual	2009	23/07/2009





MUNICÍPIO: Ibiapina	Outros	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Ibicuitinga	Outros	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Icapui	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Ico	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Iguatu	Comunicação Processual	2006	23/07/2009
S A A E	Comunicação Processual	1999	23/07/2009
S A A E	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2009
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Comunicação Processual	2003	24/07/2009
MUNICÍPIO: Independencia	Comunicação Processual	2005	27/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação não processual	2009	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Ipaporanga	Comunicação Processual	2004	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2005	23/07/2009
	Comunicação Processual	2004	27/07/2009
MUNICÍPIO: Ipaumirim	Comunicação Processual	2006	24/07/2009
MUNICÍPIO: Ipu	Comunicação não processual	2009	23/07/2009
	Outros	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Ipueiras	Outros	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Iracema	Comunicação Processual	2006	24/07/2009
SECRET.ADMINISTRACAO E FINACAS	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Itaitinga	Comunicação Processual	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Itapaje	Recurso de Reconsideração	2002	28/07/2009
FUNDEF	Recurso de Reconsideração	2001	28/07/2009
FUNDEF	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Itarema	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Itatira	Comunicação Processual	2004	24/07/2009
FUNDEF	Comunicação Processual	2006	24/07/2009
FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC.	Comunicação Processual	2006	28/07/2009
FUNDO MUN.DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC.	Comunicação Processual	2004	24/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Comunicação Processual	2004	24/07/2009
	Comunicação Processual	2003	24/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribara	Justificativa	1994	24/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
	Requerimento	2007	24/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaribe	Comunicação Processual	2004	24/07/2009
SAAE	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	24/07/2009
MUNICÍPIO: Jaguaruana	Requerimento	2002	27/07/2009
FUNDO DA SECRETARIA DE SAUDE	Comunicação Processual	2009	23/07/2009
	Requerimento	2002	27/07/2009
	Comunicação Processual	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Jati	Outros	2003	28/07/2009
MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara	Recurso de Reconsideração	2004	24/07/2009
GABINETE DO PREFEITO	Outros	2009	23/07/2009
	Comunicação Processual	1998	27/07/2009
MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte	Comunicação Processual	2002	23/07/2009
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - ASPLAN	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2009
SERC. EXT. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Lucas	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira	Prestação de Contas de Gestão	2009	28/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Requerimento	2006	24/07/2009
MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	27/07/2009
SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JU			

MUNICÍPIO: Madalena SERV. AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Comunicação Processual	2007	28/07/2009
MUNICÍPIO: Maracanau SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Comunicação Processual	2003	24/07/2009
MUNICÍPIO: Maranguape SECRET DE INCENTIVO E DESENV AGROPECUAR	Recurso de Reconsideração Comunicação Processual Aposentadoria Aposentadoria	2007 1999 2009 2009	23/07/2009 28/07/2009 24/07/2009 24/07/2009
MUNICÍPIO: Marco	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	23/07/2009
MUNICÍPIO: Massape	Recurso de Reconsideração Lei Diretrizes Orçamentárias Outros	2000 2010 2009	23/07/2009 27/07/2009 24/07/2009
MUNICÍPIO: Mauriti	Outros	2009	28/07/2009
MUNICÍPIO: Meruoca	Recurso de Reconsideração	2007	24/07/2009
MUNICÍPIO: Milagres FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	Comunicação Processual Justificativa	2006 2003	24/07/2009 24/07/2009
MUNICÍPIO: Milha	Outros Outros Comunicação Processual	2009 2005 2004	27/07/2009 27/07/2009 23/07/2009
MUNICÍPIO: Miraima FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	27/07/2009
MUNICÍPIO: Missao Velha	Justificativa	2004	28/07/2009
MUNICÍPIO: Mombaca	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa FUNDEF	Comunicação Processual Comunicação não processual	1999 2009	27/07/2009 23/07/2009
MUNICÍPIO: Morada Nova	Comunicação Processual	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Moraujo	Outros	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Mucambo	Comunicação Processual	2002	27/07/2009
MUNICÍPIO: Mulungu	Requerimento Requerimento Requerimento	2008 2008 2007	24/07/2009 24/07/2009 23/07/2009
MUNICÍPIO: Nova Olinda	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: Nova Russas FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Requerimento Comunicação Processual Comunicação Processual Recurso de Reconsideração Outros	2007 2009 2009 2002 2009	23/07/2009 24/07/2009 24/07/2009 23/07/2009 24/07/2009
MUNICÍPIO: Ocara FUNDO EDUCACAO FUNDO EDUCACAO IPMO-INST.DE PREVIDENCIA DOS SERV.PUBLIC	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual	2002 2004 2007	27/07/2009 27/07/2009 23/07/2009
MUNICÍPIO: Pacatuba	Requerimento	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Pacuja	Tomada de Contas Especial Comunicação Processual	2009 2006	27/07/2009 24/07/2009
MUNICÍPIO: Paraipaba SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	Comunicação Processual Outros	2004 2008	23/07/2009 28/07/2009
MUNICÍPIO: Paramoti	Outros Tomada de Contas Especial	2009 2005	28/07/2009 27/07/2009
MUNICÍPIO: Pereiro	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
MUNICÍPIO: Pindoretama FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Comunicação Processual Relatório de Gestão Fiscal	2004 2009 2008 1998 2008	24/07/2009 28/07/2009 23/07/2009 24/07/2009 23/07/2009

MUNICÍPIO: Piquet Carneiro	Requerimento	2000	24/07/2009
FUNDO SAUDE			
MUNICÍPIO: Pires Ferreira	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
MUNICÍPIO: Poranga	Outros	2004	27/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
	Justificativa	2008	24/07/2009
MUNICÍPIO: Porteiras	Comunicação Processual	2010	27/07/2009
	Recurso de Revisão	1999	28/07/2009
MUNICÍPIO: Quiterianopolis	Comunicação Processual	2005	23/07/2009
SECRETARIA MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2006	23/07/2009
SECRETARIA MUN. EDUCACAO	Comunicação Processual	2004	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2007	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2000	23/07/2009
	Comunicação Processual	2007	23/07/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	23/07/2009
	R.R. Execução Orçamentária	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Quixada	Comunicação Processual	1999	23/07/2009
	Outros	2001	28/07/2009
	Aposentadoria	2009	27/07/2009
	Aposentadoria	2009	27/07/2009
	Pensão	2009	27/07/2009
	Aposentadoria	2009	27/07/2009
	Comunicação não processual	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Quixelo	Recurso de Reconsideração	2007	27/07/2009
FUNDO SAUDE			
MUNICÍPIO: Quixeramobim	Justificativa	2006	24/07/2009
OUVIDORIA GERAL	Recurso de Reconsideração	2006	24/07/2009
SEC.DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRACAO	Outros	2006	28/07/2009
MUNICÍPIO: Reriutaba	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	28/07/2009
MUNICÍPIO: Russas	Comunicação Processual	2005	24/07/2009
SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	Provocação	2008	23/07/2009
MUNICÍPIO: Saboeiro	Comunicação Processual	2007	24/07/2009
	Justificativa	2008	23/07/2009
MUNICÍPIO: Salitre	Recurso de Reconsideração	2007	27/07/2009
	Requerimento	2007	23/07/2009
MUNICÍPIO: Santa Quitéria	Comunicação Processual	2004	24/07/2009
MUNICÍPIO: Santana do Acarau	Justificativa	2006	23/07/2009
SEC. ADMINISTRACAO E FINANÇAS	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Santana do Cariri	Comunicação Processual	2006	27/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2004	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2009
	Comunicação Processual	1998	23/07/2009
	Justificativa	2005	23/07/2009
	Outros	2007	27/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Benedito	Prestação de Contas de Gestão	2009	28/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	28/07/2009
FUNDEB	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante	Tomada de Contas Especial	2009	28/07/2009
FUNDO SAUDE	Requerimento	1997	23/07/2009
MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu	Outros	2009	24/07/2009
	Outros	2008	23/07/2009
MUNICÍPIO: Senador Pompeu	Recurso de Reconsideração	2005	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	27/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Prestação de Contas de Gestão	2009	27/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA	Prestação de Contas de Gestão	2009	27/07/2009
SECRETARIA DE ADMINSTRACAO	Prestação de Contas de Gestão	2009	27/07/2009
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E AC	Prestação de Contas de Gestão	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Senador Sa	Recurso de Reconsideração	2007	27/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO			

MUNICÍPIO: Sobral	Recurso de Reconsideração	2007	28/07/2009
SECRETARIA ESPORTE E JUVENTUDE	Comunicação não processual	2009	24/07/2009
MUNICÍPIO: TCM			
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	24/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	24/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	24/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	24/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	24/07/2009
	Licitação	2009	27/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	27/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	23/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	27/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	27/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	28/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	28/07/2009
	Empenho Autônomo	2008	24/07/2009
	Outros	2009	24/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	23/07/2009
	Empenho Autônomo	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Pedido Parc. de Débito	2005	27/07/2009
	Comunicação Processual	2000	28/07/2009
MUNICÍPIO: Tamboril			
	Comunicação Processual	2001	23/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Tarrafas			
	Requerimento	2007	24/07/2009
MUNICÍPIO: Taua			
FUNDO SAUDE	Requerimento	1999	23/07/2009
FUNDACAO DE SAUDE	Tomada de Contas Especial	2009	28/07/2009
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMIC	Comunicação Processual	2002	27/07/2009
SECRETARIA DE FINANÇAS	Comunicação Processual	2006	27/07/2009
	Comunicação Processual	2002	27/07/2009
MUNICÍPIO: Tejuçuoca			
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Tiangua			
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Tururu			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	2007	27/07/2009
MUNICÍPIO: Ubajara			
SECRETARIA DE OBRAS	Recurso de Reconsideração	2005	28/07/2009
	Comunicação não processual	2009	27/07/2009
	Comunicação Processual	2005	27/07/2009
MUNICÍPIO: Umari			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	27/07/2009
	Outros	2009	28/07/2009
	Lei Diretrizes Orçamentárias	2010	24/07/2009
MUNICÍPIO: Uruburetama			
SECRETARIA DE OBRAS	Tomada de Contas Especial	2009	28/07/2009
	Outros	2009	23/07/2009
MUNICÍPIO: Uruoca			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	23/07/2009
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Comunicação Processual	2006	23/07/2009
	Tomada de Contas Especial	2007	27/07/2009
MUNICÍPIO: Varjota			
	Tomada de Contas Especial	2009	27/07/2009
MUNICÍPIO: Varzea Alegre			
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Justificativa	1999	24/07/2009
MUNICÍPIO: Vicosa do Ceará			
	Pedido Parc. de Débito	2002	28/07/2009
TOTAL DE PEÇAS:		171	
TOTAL DE PROCESSOS E PEÇAS:		346	